

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Termos Aditivos - Pj - 40 e 41/73

PÁGINA: 23

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ - (CDP)

Termo de Ajuste n. 1

(D. Oficial)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ

Portarias ns. 112 a ...
127/73

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII - 83.º DA REPÚBLICA - N.º 22.610 BELÉM - SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil - Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar - Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo - Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça - Dr. ODO LÚVERO CAR
NEIRO DE AMORIM

Fazenda - Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas - Eng.º OSMAR PINHEI
RO DE SOUZA

Saúde Pública - Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação - Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura - Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública - Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral - Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador - Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público - MARIA DE NAZARETH DA
S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.482 e
8.483

PORTARIAS ns. 2.466,
2.467 e 2.471

Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da SESPA

-XXXX-

ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI
NÁRIA

De Diversas Firmas

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça

Da Comarca da Capital

Da Repartição Criminal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8482 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

Inclui no Regime de Tempo Integral, funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, item IV da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 1899, de 2.7.1973, protocolado sob n. 5849/J7/73—DSP,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam incluídos no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, com os percentuais especificados neste ato, os funcionários a seguir mencionados lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública:

ALBERTO MADUREIRA CRISTINO — Diretor do Departamento de Administração, Símbolo CC-8, de 60% para 100%;

TEREZINHA DIAS GARCÉS — Diretor da Divisão de Pessoal — Símbolo CC-11, de 50% para 100%;

JALDEMIRA FARIAS SAMPAIO — Diretor de Secretaria — Símbolo CC-10, de 60% para 100%;

REGINA COELI PAIVA LISBOA — Chefe de Gabinete — Símbolo CC-5, de 70% para 100%.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO N. 8483 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

Prorroga o prazo legal previsto pelo art. 6º, do Decreto n. 8318, de 21.03.73.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a impossibilidade material de as Revendedoras automobilísticas desta praça entregarem, no prazo previsto, os carros adquiridos pelos motoristas profissionais beneficiados com a permissão do Decreto n. 8318, de 21.03.73,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica prorrogado por noventa (90) dias o prazo previsto pelo art. 6º do Decreto n. 8318, de 21.03.73, para que os motoristas profissionais beneficiados pela permissão concedida pelo mencionado Decreto, apresentem ao DETRAN, para plaqueamento os veículos pelos mesmos adquiridos.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 2466 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1973
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a repassar em favor do Departamento Estadual de Trânsito a importância de Cr\$ 355.124,46 (Trezentos e Cincoenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Quatro Cruzeiros e Quarenta e Seis Centavos), referente a cota-parte da Taxa Rodoviária Única, período de janeiro a maio do corrente exercício, devendo os recursos a serem liberados obedecerem à seguinte classificação orçamentária:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 18.01.2.048 — Contribuições a Diversas Entidades.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

4.3.7.4 DIVERSAS Cr\$ 355.124,46

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 3062)

PORTARIA N. 2467 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Sr. Prefeito Municipal de Altamira, em relatório circunstanciado através o ofício n. 135/73, de 12.05.73, daquela Prefeitura, denuncia graves irregularidades praticadas pelo ex-Gestor daquela Comuna no decorrer da sua administração, algumas delas com infração flagrante aos Decretos-Leis Federais ns. 200 e 401, de 25.02.67 e 30.12.68, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, por seu titular, em ofício n. 276, de 20.06.73, após examinar o assunto opina pela nomeação de uma Comissão de Inquérito para apurar os fatos apontados como irregulares,

R E S O L V E :

Designar o Dr. NELSON DO CARMO FIGUEIREDO, Promotor Público em exercício em Altamira, o Contador GILBERTO DAS MERCÊS CONTENTE DE BARROS, do IDESP e o Economista ADILSON CARVALHO SIRAYANO, do IDESP, para sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão de Inquérito, a fim de apurar irregularidades existentes na Prefeitura Municipal de Altamira e praticadas durante a gestão anterior à atual.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 3062)

PORTARIA N. 2.471, DE 13 DE SETEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE :—

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor da FEDERAÇÃO DE ESPORTES UNIVERSITÁRIOS DO PARÁ, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a título de auxílio do Governo do Estado aos XXIV JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário da SEFA,

conforme discriminação a seguir:

- 107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 107.23 GABINETE DO SECRETARIO
 Atividade: 03.04.2.030 — Atividades assistenciais a cargo de Instituições Privadas.
 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS
 3.2.1.5 INSTITUIÇÕES PRIVADAS ... Cr\$ 50.000,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
 Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Joséfa Araújo da Silva, Diarista da SEDUC (E.M.F. Antônio — I. Açú) 60 dias de licença repouso (atestado de I. Açú) a contar de 12.4.73 a 10.6.73.

Joana Monteiro de Barros, Professor Regente (G.E. Prof. Vasques Botelho — M. de Marapanim) 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de Marapanim) a contar de 5.6.73 a 2.9.73.

Laura Lopes de Souza, Professor não titulado (G.E. Prof. V. Botelho — Munc. de Marapanim) 90 dias de licença repouso (atestado de Marapanim) a contar de 7.6.73 a 4.9.73.

Lady Castro da Silva, Diarista da SEDUC (G.E.A. Correa — Bragança) 90 dias de licença repouso (atestado Médico) a contar de 18.3.73 a 15.6.73.

Lunalva de Nazare Menezes dos Santos, Diarista da SEDUC (E.E.P. Porto — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1392) a contar de 25.5.73 a 22.8.73.

Leonildes Almeida Farias, Diarista da SEDUC (E.E. 10. G. — D.O.B. Farias — S. C. Odivelas) a contar de 3.4.73 a 1.7.73.

Luiza Ricardina Farias de Azevedo, Professor Regente (Dep. de E. Primária — Munic. de Óbidos) 90 dias de licença repouso (atestado INPS) a contar de 3.4.73. a 1.7.73.

Laurimar Gonçalves Fonseca, Professor não titulado (G.E.P. Vargas — T. Açú) 90 dias de licença repouso (atestado de T. Açú) a contar de 12.6.73 a 9.9.73.

Maria da Conceição Souza, Diarista da SEDUC (E.E. A.S. Dutra — Santarém) 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém) a contar de 28.2.73 a 28.5.73.

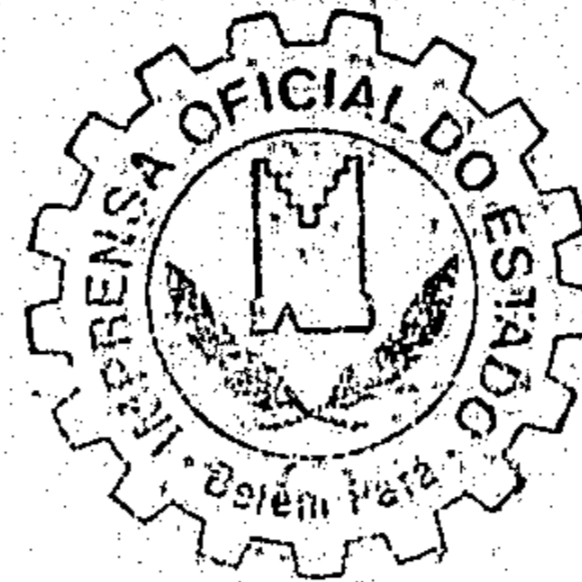
Maria Paiva Ferreira, Professor não titulado (G.E. Dr. A. Adolfo — Viseu) 90 dias de licença repouso (atestado de Viseu) a contar de 2.3.73 a 30.5.73.

Maria da Conceição Solano da Costa, Professor Regente (12a. Div. de Educação — Altamira) 90 dias de licença repouso (atestado Médico) a contar de 16.4.73 a 14.7.73.

Maria Soledade Baima dos Santos, Diarista da SEDUC (G.E.P.M.M. Printes — Óbidos) 90 dias de licença repouso (atestado Médico) a contar de 17.4.73 a 15.7.73.

Marta Castro dos Santos, Diarista da SEDUC (E. 10. G. — Arthur Porto — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1954) a contar de 12.6.73. a 9.9.73.

Maria Ribamar dos Santos Simões, Diarista da SEDUC (E. 10. G. — J. Veríssimo — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1545) a contar de 20.5.73 a 17.8.73.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
 Avda. Almirante Barroso, n. 735
 Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
 Chefia do Expediente e Redação ... 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Annual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta	0,20
Número avulso ...	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, ca.	
		da centímetro ...	6,00
Annual	420,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	210,00	licidade - preço fixo	600,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Maria da Consolação Lima Souza, Professor Regente (G.E.O. Penal — Ananindeua) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1472) a contar de 13.5.73 a 10.8.73.

Maria Nidia Leão Balleiro, Professor não titulada (G.E.C. Novaes — L. Araújo) 90 dias de licença repouso (atestado de Cametá) a contar de 8.3.73 a 5.6.73.

Maria de Nazare Ferreira dos Santos, Professor não titulado (E.P.C. Hermes — Cametá) 90 dias de licença repouso (atestado de Cametá) a contar de 2.4.73 a 30.6.73.

Maria de Lourdes Lima, Professor não titulado (G.E. Juruti) 90 dias de licença repouso (atestado de Juruti) a

contar de 13.3.73 a 10.6.73.

Maria Lindalva Farias da Silva, Professor não titulado (E.I.M. Ferreira — Muaná) 90 dias de licença repouso (atestado de Muaná) a contar de 10.4.73 a 8.7.73.

Miriam Lima Nascimento, Professor não titulada (G. E.P.T. Rezende — Salinópolis) 90 dias de licença repouso (atestado de Salinópolis) a contar de 3.4.73 a 1.7.73.

Maria de Nazaré Sena Fragoso, Professor Primário (G. E.R. Passarinho — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1650) a contar de 8.6.73 a 5.9.73.

Maria Hermenegilda Jardim Souza, Professor não titulado (E.R. de Apeu — M. de Castanhal) 90 dias de licença repouso (atestado de Castanhal) a contar de 10.4.73 a 8.7.73.

Maria Gilda Valente Amorim, Professor não titulada (E.P. São José — Munc. de Cametá) 90 dias de licença repouso (Atestado Médico da F.S.S.P.) a contar de 10.4.73 a 8.6.73.

Maria Madalena Neves Borges, Professor não titulado (G. E. do Munic. de M. Barata) 90 dias de licença repouso (Atestado Médico F.S.S.P.) a contar de 20.6.73 a 17.9.73.

Maria Deuzarina de Souza Ribeiro, Professor não titulada (G.E. Pe. J.N. Souza — Oriximiná) 90 dias de licença repouso (atestado de Oriximiná) a contar de 30.3.73 a 27.6.73.

Maria da Conceição Santiago Mendes, Professor não titulada (E.R.F. Belo — Viseu) 90 dias de licença repouso (atestado de Bragança) a contar de 21.3.73 a 18.6.73.

Maria Alves Botelho, Professor não titulada (L. M. Pinheiro — Maracanã) 90 dias de licença repouso (atestado de Maracanã) a contar de 9.4.73 a 7.7.73.

Maria da Conceição Souza, Diarista da SEDUC (E.E. A.S. Dutra — Santarém) 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém) a contar de 28.2.73 a 28.5.73.

Maria da Conceição Soares da Silva, Diarista da SEDUC (E.E.P. Porto — Capital) 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1455) a contar de 28.4.73 a 26.6.73.

Maria Diana Monteiro Cardoso, Diarista da SEDUC (G. E.C.C. — Franca — Vigia) 90 dias de licença repouso (atestado de Vigia) a contar de 11.4.73 a 9.7.73.

Marina Ferreira de Barros, Diarista da SEDUC (E.I. B. Nova — C. Poço) 90 dias de licença repouso (atestado de C. Poço) a contar de 28.4.73 a 26.7.73.

Maria do Socorro Oliveira Rocha, Diarista da SEDUC (C.E.P.A. Vieira — Ourém) 90 dias de licença repouso (atestado de Ourém) a contar de 26.4.73 a 24.7.73.

Maria de Nazaré Nunes da Silva, Diarista da SEDUC

(E. Rotary Club — Castanhal) 90 dias de licença repouso (atestado de Castanhal) a contar de 12.4.73 a 10.7.73.

Maria Vitória da Rosa Braga, Diarista da SEDUC (G. E.O. Cruz — C. Poço) 90 dias de licença repouso (atestado de C. Poço) a contar de 2.5.73 a 30.7.73.

Maria Machado Pinto, Diarista da SEDUC (G. E. Profa. Flora Teixeira — Munic. de Faro) 90 dias de licença repouso (Atestado de Faro) a contar de 6.4.73 a 4.7.73.

Maria Lúcia Gomes Lima, Diarista da SEDUC (E.I.M. Barata — Abaetetuba) 90 dias de licença repouso (atestado de Abaetetuba) a contar de 25.4.73 a 23.7.73.

Maria Odenir Dias de Souza, Diarista da SEDUC (G. E. José Alencar — Munic. de Santarém) 90 dias de licença repouso (Atestado de S. das Irmãs Franciscanas de Santarém) a contar de 4.4.73 a 2.7.73.

Maria Perpétua de Queiroz, Diarista da SEDUC (G.E. de Juruti) 90 dias de licença repouso (atestado de Juruti), a contar de 13.6.73 a 10.9.73.

Maria de Fátima Santos Oliva, Diarista da SEDUC (E. R. de Maiauatá — I. Miri) 90 dias de licença repouso (atestado de I. Miri) a contar de 24.4.73 a 22.7.73.

Maria de Fátima Gomes Leal, Diarista da SEDUC (E. P. Sta. Rosa — Vigia) 90 dias de licença repouso (atestado de Vigia) a contar de 2.5.73 a 30.7.73.

Maria Claudete Moraes da Costa, Diarista da SEDUC (G.E.R.A. Costa — O. do Pará) 90 dias de licença repouso (atestado de Oeiras do Pará) a contar de 2.5.73 a 30.7.73.

Maria Dulcinea da Costa Oliveira, Diarista da SEDUC (G.E.M.A.G.M. Carvalho — Quatipuru) 90 dias de licença repouso (atestado de Capanema) a contar de 5.4.73 a 3.7.73.

Maria de Nazaré Lopes de Serra, Professor titulada. Dep. de E. Primária (G.E. J.M. Oliveira — Ananindeua) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2037) a contar de 20.7.73 a 17.10.73.

Maria Ivanilda Silva dos Santos, Diarista da SEDUC (G.E. Pedro Alvares Cabral — Munic. de Santarém) 90 dias de licença repouso (F.S.S.P.) a contar de 12.6.73 a 9.9.73.

Maria Dulce de Figueira Vasconcelos, Diarista da SEDUC (G.E.F. Ambrósio — Santarém) 90 dias de licença repouso a contar de 29.5.73 a 26.8.73.

Maria Ruth Xavier Bastos, Diarista da SEDUC (E. 10. G. — P.D. Lopes — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1981) a contar de 10.7.73 a 7.10.73.

(G. Reg. n. 2676)

S E C R E T A R I A S

VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

—Gabinete do Secretário—

Assunto: SEVOP — Tomada de Preços n. 07/73 — Construção da 2a. Etapa da Escola Fundamental Dr. Justo Chermont.

Processo n. 1541/73

SEVOP

1—Considerando o parecer favorável do Departamento de Obras desta Secretaria, homologo a presente Tomada de Preços, para a construção da 2a. Etapa da Escola Fundamen-

tal Dr. Justo Chermont, nesta Capital, cuja vencedora foi a firma AFCON — Construções e Comércio S.A. que apresentou proposta de Cr\$ 1.743.339,30 (hum milhão, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e trinta centavos).

2—A Chefia de Gabinete para as providências de praxe.

Belém, 10 de agosto de 1973.
Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Secretário de Estado da Viacão e Obras Públicas

PORTARIA N. 22 — SEVOP — Estradas de Rodagem neste Estado.

DE 10 DE SETEMBRO DE 1973
O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viacão e Obras Públicas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo sr. Ernani Ferreira da Costa, Chefe do Serviço de Transportes do Estado, através do ofício n. 226/73 — STE, de 22.05.1973, autuado nesta Secretaria sob o n. 1.046/73, em 23.05.1973;

CONSIDERANDO a designação feita na Portaria n. 0.930/73, de 28.08.1973 do Diretor Geral do Departamento de

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos srs. Pedro Daltra Cunha, Assessor Jurídico, desta Secretaria; pelo sr. Walter da Jesus Amaral, Engenheiro contratado e Chefe do Serviço de Manutenção do Equipamento do Departamento de Estradas de Rodagem, e pelo sr. Ernani Ferreira da Costa, Chefe do Serviço de Transportes do Estado, para, sob a presidência do primeiro, sindicarem a respeito do desvio de uma bomba ejetora de um dos caminhões FNM, que pertenciam a firma Laran-

jeira & Cia., apreendidos pela Secretaria da Fazenda, e há cerca de 3 (três) anos depositados no Serviço de Transportes do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário PORTARIA N. 1002

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 1.º de agosto de 1973, a servidora Maria da Conceição da Silva Maciel, da função de Atendente, matrícula n. 202.265, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3030)

PORTARIA N. 1003

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria da Conceição da Silva Maciel, para exercer como Diarista a função de Instrumentadora Dentária, referência IV, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (Cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3030)

PORTARIA N. 1012

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a servidora Elcina das Graças de Albuquerque Santos, matrícula n. 226.248, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde, a partir de 1.º de agosto de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3030)

PORTARIA N. 1018

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Celi Santa Brigida dos Santos, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 1.º de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (Cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3030)

PORTARIA N. 1031

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria do Carmo Costa, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 1.º de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3030)

PORTARIA N. 1046

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a servidora Maria da Conceição dos Santos, matrícula n. 226.327, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde, a partir de 01 de agosto de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3030)

PORTARIA N. 1047

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria da

Conceição dos Santos, para exercer como Diarista a função de Auxiliar de Higienista Dental, referência IV, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3030)

PORTARIA N. 1089

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Domingos Paulo Rodrigues de Figueiredo, para exercer como Diarista a função de Servente, referência I, no período de 1.º de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1094

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Nazaré Leite, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 23 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3030).

PORTARIA N. 1148

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, o servidor Hildeberg Belo Rodrigues, Técnico de Projeto, Matrícula n. 201.735 para responder pela Chefia da Seção de Bioestatística e Epidemiologia, durante o impedimento do titular que se encontra participando de um curso.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 27 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3030)

PORTARIA N. 1154

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 1.º de agosto do ano em curso a servidora Maria das Graças Carvalho Pinto, Atendente, matrícula n. 226.342, das funções que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 27 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3030).

PORTARIA N. 1155

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Maria das Graças Carvalho Pinto, para exercer como Diarista a função de Instrumentadora Dentária, referência IV, no período de 1.º de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 27 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3030)

PORTARIA N. 1160

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Elena Ribeiro da Silva, para exercer como Diarista a função de Escrevente Datilógrafo, referência III, no período de 1.º de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio —

Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 27 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3030)

PORTARIA N. 1219

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que, a funcionária Jamaina Rodrigues dos Santos, matrícula n. 201.700, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, nível—6, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública (C. Saúde n. 2), foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que a funcionária goze a licença sem vencimentos acima mencionada no total de Setecentos e trinta (730) dias, no período de 08.08.1973 até 07.08.1975.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3023).

PORTARIA N. 1220

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que, a funcionária Maria do Céu Ramos Pereira, matrícula n. 201.468, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Centro de Saúde de n. 3), foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01 de junho de 1961 a 01 de junho de 1971.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que a funcionária Maria do Céu Ramos Pereira, goze de licença especial acima mencionada no total

de noventa (90) dias no período de 01.09.1973 a 29.11.1973.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3024).

PORTARIA N. 1221

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que, a funcionária Lídia Rosa de Brito Silva, matrícula n. 201.563, ocupante do cargo de Atendente, nível—2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.04.63 a 10.04.73.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que a funcionária Lídia Rosa de Brito Silva, goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 01 de setembro de 1973 até 27 de fevereiro de 1974.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3025).

PORTARIA N. 1222

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que, ao funcionário Mário Martins Aragão, matrícula n. 202.072, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Serv. Distritais do Interior), foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10 de junho de 1969 a 10 de junho de 1970.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no pe-

período de 30.08.1973 até 25.02.1974.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3026)

PORTARIA N. 1223

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que, ao funcionário Galdino Vieira de Moraes, matrícula n. 201.180, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, padrão D, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.09.1956 a 24.09.1966.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 30.08.1973 a 25.02.1974.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3027)

PORTARIA N. 1224

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que, a funcionária Rosilda Pinto de Souza, matrícula n. 202.166 ocupante do cargo de Atendente, nível-2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secre-

taria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.12.1961 a 19.12.1971.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 30.08.1973 até 25.02.1974.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3028)

PORTARIA N. 1225

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que, a funcionária Jacira Barreto de Assis, matrícula n. 201.490, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, nível-6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 08.06.1961 a 8.06.1971.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que a funcionária Jacira Barreto de Assis, goze a licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias no período de 01.09.1973 até 29.11.1973.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3029)

RESOLVE:

Transferir os escrivães Menote Ranieri do 4o. Distrito Policial (Cremação), para o 10o. DP (Telégrafo) e deste para aquele Norberto Jaime Vago Brandão, Rui Alayde de Moraes Viégas, do 9o. Distrito Policial (Pedreira), para o 12o. DP (Marambaia) e deste para aquele Dionísio Demétrio Moreira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3042)

PORTARIA N. 605 DE 6 DE SETEMBRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Designar os Senhores: Carlos Alberto Guerreiro Salgado, Belarmino Mendes Aragão, Antônio de Jesus Chaves, Inácio Luiz Bezerra, Ernesto Rodrigues de Souza, Comissário e Investigadores respectivamente, para seguirem em diligência Policial até o Município de Vigia, no dia 08 do corrente mês.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 606 DE 6 DE SETEMBRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Designar os Senhores: Melquiades de Souza Pauxis e Waldir Mendes Paschoal, Comissário e Escrivão de Polícia da Capital, respectivamente para seguirem em diligência policial até o Município de Oriximiná, a fim de apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 575 DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02.09 Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Armando Rodrigues Pereira Filho, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142.00), a partir de 12 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 576 DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 604 DE 4 DE SETEMBRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

R E S O L V E :

Admitir pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02.09 Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Antônio de Pádua Cardoso, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 10. de junho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3042)

PORTARIA N. 577 DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

R E S O L V E :

Admitir pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02.09 Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Wilson José Pantoia Rodrigues, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 12 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3042)

PORTARIA N. 578 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

O Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

R E S O L V E :

Admitir pela Verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, JOSÉ MARIA MEDEIROS, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria percebendo o salário mensal de Cento e Quarenta e Dois Cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 12 de março do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Cel. EVILACIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3042)

PORTARIA N. 579 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

O Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

R E S O L V E :

Admitir pela Verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, SIZENANDO LOBATO DOS SANTOS, para exercer como diarista a função de Motorista Ref. VIII, lotado no I.M.L. "Renato Chaves", desta Secretaria, percebendo o Salário mensal de Cento e Oitenta e Oito Cruzeiros (Cr\$ 188,00), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3042)

PORTARIA N. 580 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

O Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

R E S O L V E :

Admitir pela Verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, ANA CELIA DE SOUZA PINTO, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo Ref. III lotado no Gabinete do Secretário desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e Quarenta e Dois Cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 10. de julho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3042)

PORTARIA N. 581 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

O Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

R E S O L V E :

Admitir pela Verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, PAULO NAZARENO NONATO FRANÇA JUSTINO, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e Quarenta e Dois Cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3042)

PORTARIA N. 582 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

O Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

R E S O L V E :

Admitir pela Verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, FRANKLIN RODRIGUES MARQUES, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e Quarenta e Dois Cruzeiros ... (Cr\$ 142,00), a partir de 12 de março do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3042)

A N U N C I O S

FAZENDA NOVA VIENA S. A.

CGC — 04.947.065

Assembléa Geral

Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas da FAZENDA NOVA VIENA S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de setembro de 1973, às 10 hrs. na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 264, 3.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- a) — Aumento de Capital;
 - b) — Assuntos Gerais.
- Até quarenta e oito (48) horas após a realização da Assembléa ora convocada, ficam suspensas as transferências de ações.

Belém, 6 de setembro de 1973.

Euclides Aranha Netto

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 3458 — Dias 12, 13 e 14.9.73)

OLEOS DO PARÁ S/A.

OLPASA

Assembléa Geral Ordinária

Estão por este Edital convocados os srs. acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, a ter lugar na sede social, à Rod. Arthur Bernardes n. 2.342, nesta cidade de Belém-Pará, às 10:00 horas do dia 24 de setembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social de 1972.
2. Eleição do Conselho Fiscal.
3. Fixação da remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.
4. O que ocorrer.

Belém-Pa., 12 de setembro de 1973.

A DIRETORIA

(T. n. 20107 — Reg. n. 3478 — Dias 13 14 e 15.9.73)

"SOBOI" — S/A. AGRO

PASTORIL BOIUNA

CGC. n. 25.110.099/001

Assembléa Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam convocados os acionistas de "SOBOI" — S.A. Agro Pastoril Boiuna, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no

dia 25 de setembro corrente às 10,00 horas, na sede social sita à rua Galdino Veloso, n. 708, na cidade de Santarém Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento de capital ao limite do Projeto aprovado pela SUDAM;
- b) Reformulação dos Estatutos Sociais, para enquadrá-lo à nova estrutura do capital social, e atender as recomendações da Resolução n. 1368/72;
- c) Outros assuntos de interesse da Empresa.

Santarém(Pa.), 12 de setembro de 1973.

a) **JOVELINO ANDRADE**

Diretor-Presidente

(T. n. 20.110 — Reg. n. 3511 — Dias 14, 18 e 20.09.1973)

"HOTAMA" — HOTÉIS DE
TURISMO DA AMAZONIA S.A.

C.G.C. n. 04.972.915/001

Assembléa Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam convidados todos os acionistas de "HOTAMA" — Hotéis de Turismo da Amazônia S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária em sua sede social sita à Avenida Comte. Braz de Aguiar, n. 612, nesta cidade, às 10,00 horas do dia 24 do corrente, com finalidade de deliberar sobre a seguinte matéria:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais no que concerne ao parágrafo 2º do art. 5º, art. 14º e 3º do art. 25º a fim de enquadrá-los aos dispositivos do Dec. Lei 756/69 Dec. 67.527/70. e Dec. Lei 2627/40, e às recomendações da SUDAM;
- b) O que ocorrer de interesse para a sociedade com relação a matéria acima

Belém(Pa.), 12 de setembro de 1973.

a) **JOAQUIM MARQUES DOS REIS** — Presidente

(Ext. — Reg. n. 3512 — Dias 14, 18 e 20.09.1973)

NAHON IRMÃO COMÉRCIO S. A.

Assembléa Geral Extraordinária realizada em 10 de agosto de 1973

Aos dez dias de agosto de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas, reuniram-se os Acionistas de Nahon Irmão Comércio S. A., representada por mais de dois ter-

ços do capital social, conforme se verifica no livro de presença de Acionistas. Assumindo a presidência da reunião o Diretor-Presidente da Sociedade, Sr. Menasseh José Nahon, convidou a mim Acionista João de Carvalho Silva, para servir de secretário. A seguir por ordem do Sr. Presidente foi procedida a leitura do Edital de Convocação da presente Assembléa Geral Extraordinária, publicado na forma da lei e redigido no seguinte teor, "Nahon Irmão Comércio S. A. Assembléa Geral Extraordinária. Ficam convidados os Senhores Acionistas de Nahon Irmão Comércio S. A., para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada na sede social à Rua 13 de Maio n. 220, no dia 10 de agosto de 1973, às 16 horas a fim de serem apreciados os seguintes assuntos: a) Aumento do capital social; b) Alteração dos Estatutos; c) O que ocorrer: Belém, 19 de julho de 1973. A Diretoria". Terminada a leitura o Sr. Presidente pôs em discussão o assunto em pauta. O Sr. João de Carvalho Silva apresentou a proposta da Diretoria com o respectivo parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente mandou ler os referidos documentos que é feito pelo Sr. Secretário e têm os seguintes teores: Proposta da Diretoria. Srs. Acionistas. Esta Diretoria considerando ser de grande importância para a empresa, vem propor a esta digna Assembléa Geral o seguinte: 1.º — Aumento de capital de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) utilizando para este fim Cr\$ 37.266,39 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos) de Reserva p/ Capital de Giro; Cr\$ 17.504,83 (dezessete mil, quinhentos e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos) de Fundo de Correção Monetária; Cr\$ 27.717,16 (vinte e sete mil, setecentos e dezessete cruzeiros e dezsses centavos) de Fundo de Correção Monetária — Filial de Santarém; Cr\$ 207.511,62 (duzentos e sete mil, quinhentos e onze cruzeiros e sessenta e dois centavos) Lucros Suspensos; e Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) com nova subscrição respeitando-se a preferência de cada Acionista conforme preceitua o artigo 78 da Lei das Sociedades Anônimas. Esta medida visa atender a solicitação cada vez maior de Capital de Giro, notadamente da Filial de Santarém, cujo desenvolvimento se acentua cada vez mais, com a abertura da grande estrada Santarém — Cuiabá. 2.º — Criação de três cargos de subdiretores. 3.º — Alteração dos artigos 5.º — 8.º 11 — 12 — 16, que passam a ter a seguinte redação: ARTIGO 5.º — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000 de ações NOMINATIVAS ou ao PORTADOR, como preferir o Acionista. ARTIGO 8.º — A Sociedade será administrada por uma DIRETORIA composta de sete membros, Acionistas ou não, sendo um PRESIDENTE, três DIRETORES e três SUBDIRETORES, todos residentes no País e eleitos em Assembléa Geral dos Acionistas. PARÁGRAFO ÚNICO — A DIRETORIA, para atendimento das necessidades sociais da empresa, poderá contrair empréstimos de qualquer natureza ou montante, oferecendo bens da Sociedade em garantia hipotecária, vignoraticia ou com alienação fiduciária. ARTIGO 11 — O Presidente e os Diretores representam insolidum ou separadamente, bem como ativa e passivamente a Sociedade, a eles cabendo a superintendência de todos os negócios sociais. Na falta, ausência ou impedimento de qualquer um dos DIRETORES, os demais membros decidirão sobre a indicação ou não de um Diretor para preenchimento da vaga. ARTIGO 12 — Os Subdiretores assinarão em conjunto de dois, com exceção do que for designado para a cidade de Santarém (PA), que poderá assinar isoladamente

pela empresa tendo assim perfeita validade jurídica os seus atos perante terceiros, quando praticados em nome e interesse da Sociedade. ARTIGO 16 — A DIRETORIA perceberá, além dos honorários que a Assembléia Geral arbitrar, na forma do artigo precedente, uma gratificação de 20% (vinte por cento), anualmente sobre os lucros líquidos auferidos pela Sociedade no exercício, tocando a cada diretor 5% (cinco por cento), ou seja a quarta parte da gratificação, desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital social. A subdiretoria além dos honorários perceberá anualmente uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos, tocando a cada membro 1/3 (um terço) desta gratificação. 4.º — Fixação de novos níveis de honorários da Diretoria, que passam a ser os seguintes: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o Diretor MENASSEH JOSÉ NAHON; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o Diretor JOÃO DE CARVALHO SILVA; Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para a Diretora ESTHER NAHMÍAS NAHON; Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para o Diretor INALDO PEREIRA GUERRA, e Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada subdiretor. 5.º — Preenchimento da vaga como membro efetivo do Conselho Fiscal pelo Sr. RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA, CPF — 001046474, em vista da ausência domiciliar do Sr. Janir Nery e para suplentes Leão Salomão Aguiar, Moysés Leon Nahmias e Maria das Dóres Costa e Silva. Terminada a leitura da proposta da Diretoria, o Sr. Presidente solicitou que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os infra-assinados, na qualidade de membro do Conselho Fiscal de Nahon Irmão Comércio S. A., depois de apreciarem os termos da proposta da Diretoria, para aumento do capital social são de parecer favorável da efetivação da medida sugerida, aconselhando a imediata convocação da Assembléia Geral para deliberação final de sua competência. Belém, 22 de julho de 1973. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Janir Nery e Edmundo Moura". Em seguida o Sr. Presidente declarou em discussão a proposta da Diretoria, pondo-a em votação foi aprovada por unanimidade. O Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, solicita o pronunciamento para subscrição e integralização de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) de complemento de capital dos Acionistas presentes. Não havendo interesse por parte dos presentes o Sr. Presidente pôs o assunto em discussão como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente esclarece que tendo sido observado o direito de preferência, propunha aos presentes a admissão de novos Acionistas, que são os seguintes: Café Paulistano Ltda., 50.000 ações; Inaldo Pereira Guerra 10.000 ações; João de Carvalho Silva 20.000 ações; Raimundo Nonato Alves Dias 10.000 ações; Samuel Auday 10.000 ações e Cláudio Marques Coutinho 10.000 ações. Continuando o Sr. Presidente esclarece que foram obedecidas as formalidades legais, Sobre o direito de preferência e solicita aos presentes que se manifestem a respeito da admissão dos novos Acionistas, sendo por unanimidade aprovada, ficando assim distribuídas as ações: Esther Nahmias Nahon ... 324.041 ações; José Valente Moreira 51.679 ações; Menasseh José Zagury 39.717 ações. Menasseh José Nahon 204.101 ações; Júlia Nahon Bonezzi 123.344 ações; Messody Nahon Lisboa 110.172 ações; Leon Menasseh Nahon 36.946 ações; Café Paulistano Ltda. 50.000 ações; Inaldo Pereira Guerra 10.000 ações; João de Carvalho Silva 20.000 ações; Raimundo Nonato Alves Dias 10.000 ações; Samuel Auday 10.000 ações e Cláudio Marques Coutinho 10.000 ações. Prosseguindo o Sr. Presidente, expõe aos presentes a necessidade de aumentar o número de componentes da Diretoria, criando cargos de subdiretores, a fim de melhor entrosar a administração da empresa. E Concedendo a palavra ao Acionista João de Carvalho Silva, este sugere aos presentes a indicação dos Acionistas Raimundo Nonato Alves Dias, Samuel Auday e Cláudio Marques Coutinho, sendo este para a Filial de Santarém, coincidindo seus mandatos

com o dos atuais Diretores. Submetida a proposta à apreciação dos presentes, foi por unanimidade aprovada. Continuando o Sr. Presidente, mais uma vez dá a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como não houvesse mais assunto a tratar suspendeu os trabalhos para que fosse lida a presente Ata e submetida à votação para efeito de aprovação. Reiniciando os trabalhos foi a presente por unanimidade aprovada e será assinada pelos presentes. Belém, 10 de agosto de 1973. Menasseh José Nahon, José Valente Moreira, Esther Nahmias Nahon, João de Carvalho Silva, Inaldo Pereira Guerra, Samuel Auday, Raimundo Nonato Alves Dias, Cláudio Marques Coutinho.
O presente é cópia fiel da Ata lavrada às folhas 27 verso 29 avverso.

Belém, 10 de agosto de 1973
MENASSEH JOSÉ NAHON
JOÃO DE CARVALHO SILVA
Contador — Reg. no C.R.C. sob n. 003
CPF n. 000850492

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço as duas (2) assinaturas supra assinaladas.
Em sinal D. B. M. de verdade.
Belém, 20 de agosto de 1973
Darcy Bezerra Mascarenha
Escrivente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A.

o seguinte:	130,00
Emolumentos	5,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	
	Cr\$ 135,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Agência Centro
Belém, .../...../..... 197....
Recebemos os valores acima — Caixa a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional, do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Senhor João de Carvalho Silva, CPF—MF n. 000850492 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 5.2.1973 sob número de ordem 208/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, Pa., 6 de setembro de 1973
Y. B. SALOMÃO — Of. de Administração
Padrão H — CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de agosto de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 04.09.73, contendo 2 folhas de ns. 6193-94, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1903/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 04 de setembro de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. n. 3476 — Dia — 14.09.73)

CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS
C.G.C. — 05.426.887/001

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1972, que soma a importância acima de Cr\$ 2.734.070,84 (Dois Milhões Setecentos e Trinta e Quatro Mil, Setenta e Quatro Centavos), de acordo com a documentação apresentada à contabilidade para efeito de escrituração. O presente Balanço foi transcrito às fls. 88, 89 e 90, do livro n. 1, registrado sob n., na Junta Comercial do Estado do Pará, Conceição do Araguaia, 31 de janeiro de 1973.

LELIO CUNHA PRUDENTE
CPF — 004.288.331

JOÃO ALVES DE CARVALHO — Tec. em Contabilidade
C.R.C. 207 — IS Pa. — CPF — 035.705.251

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO — RECONHECIMENTO — Reconheço as firmas indicadas. — Dou fé. Em testemunho (ilegível) da verdade. — Goiânia, 4 de maio de 1973. — a) Ilegível.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

D E B I T O		C R É D I T O	
300.0.0 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS		4.2 — DEFICIT DE IMPLANTAÇÃO	9.464,60
01— Honorários	1.000,00	Valor do déficit no exercício	
02— Ordenados e Gratificações	45,00		
04— Materiais de Expedientes	707,50		
06— Despesas de Viagens	1.395,00		
07— Aluguéis	316,60		
09— Impostos e Taxas	334,00		
12— Fretes e Carretos	7,00		
13— Telegramas e Portes	8,80		
14— Publicações	707,00		
16— Água, Luz e Telefone	4.835,20		
19— Despesas Diversas	108,50		
SOMA	Cr\$ 9.464,60		Cr\$ 9.464,60

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1972.
LELIO CUNHA PRUDENTE
CPF — 004.288.331

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS GERAIS POR NATUREZA DE GASTOS

300.0.0 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS		14— Publicações	707,00
01— Honorários	1.000,00	16— Água, Luz e Telefone	4.835,20
02— Ordenados e Gratificações	45,00	19— Despesas Diversas	108,50
04— Materiais de Expedientes	707,50	SOMA	Cr\$ 9.464,60
06— Despesas de Viagens	1.395,00		
07— Aluguéis	316,60		
09— Impostos e Taxas	334,00		
12— Fretes e Carretos	7,00		
13— Telegramas e Portes	8,80		

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1972.
LELIO CUNHA PRUDENTE
CPF — 004.288.331 (Ext. Reg. n. 3470 — Dia 14.09.73)

S O C I E D A D E C R E D I T O I M O B I L I A R I O S . A .

CARTA PATENTE N. A-68/4759 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

AUTORIZAÇÃO N. 39 DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RUA SANTO ANTONIO 270 BELEM — PARÁ

BALANCETE ANALITICO EM 31 DE AGOSTO DE 1973

M A T R I Z / F I L I A L

A T I V O		P A S S I V O	
Encaixe "Numerários e Depósitos"	6.881.494,20	Capital "de Residente no País"	8.350.000,00
FINANCIAMENTO IMOBILIARIO		Reservas e Fundos	1.537.983,24
A Ind. Construção Civil	89.971.005,16	Letras Imobiliárias	60.859.100,00
A Particulares	92.243.883,16	Depósitos do Público	17.729.779,35
	182.214.888,32	BNH C/ Assistência Financeira	34.891.125,47
Aplicações Diversas	3.726.010,00	Outros Empréstimos Passivos	14.228.443,39
OUTROS CRÉDITOS REALIZAVEIS		BNH — Refinanciamentos Diversos	48.995.824,82
Depósitos Vinculados	33.306,00	Outras Responsabilidades	3.668.446,57
CRÉDITOS INTERNOS ATIVOS		Agências e Correspondentes	575.852,72
M a t r i z	690.718,02		180.948.472,32
	186.664.922,34	Contas de Resultado	14.954.892,36
Bens de Uso Móveis e Imóveis	674.630,17		205.791.347,92
Contas de Resultado	11.570.301,21		
	205.791.347,92	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Emissão de Letras Imobiliárias Tipo "C" de Renda	62.639.000,00
Let. Imobiliárias Carteiras	1.614.000,00	Outras Contas de Compensação	268.177.517,18
Let. Imobiliárias Circulação	61.025.000,00		330.816.517,18
Outras Contas de Compensação	268.177.517,18	TOTAL DO ATIVO	TOTAL DO PASSIVO
	330.816.517,18		Cr\$ 536.607.865,10
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 536.607.865,10		

Belém, 31 de agosto de 1973

JORGE SAKIYAMA

Contador CRC—Pa. n. 0413 (Prov.)

CPF — MF 001.423.102

ROBERTO RIO BRANCO

Diretor

ALEXANDRINO MOREIRA

Diretor

(Ext. Reg. n. 3485 — Dia — 14.09.73)

AGRO PECUÁRIA TAPENA S/A
I.C.G.C. 04.963.682

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1973

Aos vinte e sete dias do mês de julho de um mil novecentos e setenta e três, às dez (10) horas na sede social sita à Av. Serzedelo Correia — Edifício Manoel Pinto da Silva — Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Agro Pecuária Tapena S/A., verificando-se que houve número legal de acionistas presentes. Assumiu a presidência o sr. Oswaldo Lot, que convidou a mim, Celso Marcos Damiance, para secretariá-lo, no que acedi. Dando início aos trabalhos o sr. presidente esclareceu que a convocação fora realizada com base na Portaria 18/69 DOG/DNRC, pois se achava presente a totalidade dos acionistas com compõem o quadro social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Ficando assim dispensado do que determina o artigo 88 da Lei Federal n. 2627 de setembro de 1940. A seguir determinou o senhor presidente que fosse lida a Carta de Convocação, do seguinte teor: Carta de Convocação — Agro Pecuária Tapena S/A — Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de julho de 1973, às 10,00 horas na sede social sita à Av. Serzedelo Correia — Edifício Manoel Pinto da Silva — na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Redução do Capital Autorizado de Cr\$ 4.925.445,00 (quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 4.011.867,00 (quatro milhões onze mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros) ou seja, uma redução de Cr\$ 913.578,00 (novecentos e treze mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros) correspondente a 52.253 (cinquenta e duas mil duzentas e cinquenta e três) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e, 861.325 (oitocentas e sessenta e uma mil trezentas e vinte e cinco) ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, oriundas dos Incentivos Fiscais, que até a presente data ainda não foram inscritas e integralizadas; b) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 4.011.867,00 (quatro milhões onze mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 5.425.445,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros), mediante autorização para emissão de 1.413.578 (hum milhão quatrocentas e treze mil quinhentas e setenta e oito) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim representadas: 552.253 (quinhentas e cinquenta e duas mil duzentas e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas ou ao portador representativas do Capital Próprio da Empresa a serem inscritas e integralizadas em dinheiro ou por créditos em contas correntes e, 861.325 (oitocentas e sessenta e uma mil trezentas e vinte e cinco) ações preferenciais nominativas, oriundas dos Incentivos Fiscais, conforme estabelece a Lei 5.174/66, não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data de sua subscrição, a serem inscritas por pessoas jurídicas e integralizadas através de Incentivos Fiscais conforme Decreto-Lei 756/69; c) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; d) Outros assuntos de interesse social. Belém, (PA), 10 de julho de 1973. (aa) Oswaldo Lot — Presidente. Terminada a leitura da Carta de Convocação e após os esclarecimentos necessários, o senhor presidente determinou que fosse lida a Proposta da Diretoria e acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria da Agro Pecuária Tapena S/A., visando dar continuidade ao programa de

implantação de nosso projeto agropecuário em atendimento ao cronograma aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — julgou oportuno e conveniente que se propusesse aos senhores acionistas o aumento do atual Capital Autorizado de..... Cr\$ 4.925.445,00 (quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) para..... Cr\$ 5.425.445,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros). Entretanto, o artigo n. 108 do Decreto-Lei n. 2627/46 veda implicitamente à Assembléia Geral o aumento do Capital Social sem que este esteja integralmente realizado. Nestas condições, diante da absoluta necessidade de se emitir mais 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e, 861.325 (oitocentas e sessenta e uma mil trezentas e vinte e cinco) ações preferenciais nominativas, no valor nominal de..... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data de sua subscrição, oriundas dos Incentivos Fiscais, e a esta altura, faltando condições, e não estando ainda totalmente inscritas e realizadas em ações ordinárias e preferenciais disponíveis, só resta à Diretoria, após ter ouvido o seu departamento jurídico, a alternativa legal de propor a redução do atual Capital Social Autorizado de Cr\$ 4.925.445,00 (quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) para o realmente subscrito e integralizado de Cr\$ 4.011.867,00 (quatro milhões onze mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros), ou seja, uma redução de Cr\$ 913.578,00 (novecentos e treze mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros) correspondente a 52.253 (cinquenta e duas mil duzentas e cinquenta e três) ações ordinárias e 861.325 (oitocentas e sessenta e uma mil trezentas e vinte e cinco) ações preferenciais, ambas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que até a presente data não foram inscritas e consequentemente integralizadas — item A da Ordem do Dia da Carta de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária para em seguida, e na forma e obediência ao artigo n. 108 do Decreto-Lei n. 2627/40, elevar-se este Capital Social Autorizado para Cr\$ 5.425.445,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) autorizando a emissão de 552.253 (quinhentas e cinquenta e duas mil duzentas e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e, 861.325 (oitocentas e sessenta e uma mil trezentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas, não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem inscritas por pessoas jurídicas e integralizadas através de Incentivos Fiscais como preceitua a legislação vigente para a Amazônia Legal, Decreto-Lei 756/69 - item B da Ordem do Dia. Cumpre-nos também esclarecer que a redução do Capital Social Autorizado no valor de..... Cr\$ 913.578,00 (novecentos e treze mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros), em nada prejudicará a terceiros ou acionistas em geral, pois se trata de ações disponíveis, e ainda não compromissadas. Caso sejam aprovadas nossas condições, passará o Artigo 50. dos Estatutos Sociais a vigorar com a seguinte redação: Artigo Quinto — A Sociedade terá um Capital Autorizado de Cr\$ 5.425.445,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) representados por 5.425.445 (cinco milhões quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 1.731.363 (hum milhão setecentas e trinta e uma mil trezentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas ou ao portador, representando o Capital Próprio da Em-

presa e, 3.694.082 (três milhões seiscentas e noventa e quatro mil e oitenta e duas) ações preferenciais nominativas, oriundas dos Incentivos Fiscais, Lei 5.174/66, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data de sua subscrição. Permanecem inalteráveis todas as outras letras do Artigo 5º dos Estatutos Sociais — item C da Ordem do Dia. Belém, (PA), 09 de julho de 1973. (aa) Oswaldo Lot — Presidente; Florindo Lot — Vice-Presidente; Moacir Lot — Diretor e Oswaldo Lot Filho — Diretor. Dando continuidade aos trabalhos, determinou o senhor presidente que procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: Parecer do Conselho Fiscal: Nós abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Tapena S/A, convocados especialmente para opinarmos sobre a proposta da diretoria datada de 09 de julho de 1973, que preconiza a redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 4.925.445,00 (quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 4.011.867,00 (quatro milhões onze mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros), para em seguida e, em consonância com o disposto no artigo n. 108 do Decreto-Lei 2627/40, elevar-se este mesmo Capital Social Autorizado para Cr\$ 5.425.445,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) dando nova redação ao Artigo Quinto dos Estatutos Sociais, após examinarmos com o devido cuidado todos os documentos em questão, sua oportunidade, sua conveniência e legalidade face aos Estatutos e à Legislação vigente, somos de parecer que a proposta da diretoria atende plenamente aos interesses sociais desta empresa e, por estas razões deve merecer dos senhores acionistas total aprovação. Este é o nosso parecer. Belém, (PA), 10 de julho de 1973. (aa) Paulo Zim, José Roberto Haddad e Lindolfo Rodrigues Alves. Terminada a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor presidente colocou a proposta da diretoria a que se referem os itens "A", "B" e "C", da Ordem do Dia, em discussão e votação. Após os esclarecimentos solicitados, foi a matéria toda da referida proposta por unanimidade de votos dos senhores acionistas presentes, abster-se de votar os impedidos legalmente, aprovada. Ficou assim a Diretoria autorizada a providenciar, na medida das conveniências, as oportunas chamadas para subscrição e integralização parcial do Capital ora autorizado. Em atenção ao item "D" da Ordem do Dia, o senhor presidente esclareceu que a presente Assembléia Geral Extraordinária deveria ratificar a Assembléia Geral realizada em 30 de abril de 1973, cuja Ata não foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme determina "in-verbis" o artigo 30, parágrafo único da Lei Federal n. 4726/65, em tempo hábil. Continuando o senhor presidente afirmou que o não arquivamento no prazo legal, tornava os atos praticados pela Diretoria e Conselho Fiscal, ineficazes perante a Lei. Os senhores acionistas presentes, após analisarem o determinismo legal, por unanimidade homologaram a Ratificação proposta. Ato seguinte o senhor presidente esclareceu que o Capital Social ficou assim estruturado: Capital Autorizado: Cr\$ 5.425.445,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) representados por 5.425.445 (cinco milhões quatrocentos e cinco mil quatrocentas e cinquenta e cinco) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, constituído de 1.731.363 (hum milhão setecentas e trinta e uma mil trezentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas ou ao portador, representando o Capital Próprio da Empresa e, 3.694.082 (três milhões seiscentas e noventa e quatro mil oitenta e duas) ações preferenciais nominativas, oriundas dos Incentivos Fiscais conforme Lei n. 5.174/66 e Decreto-Lei 756/69 intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar

da data de sua subscrição. Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 4.011.867,00 (quatro milhões onze mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros) representados por 4.011.867 (quatro milhões onze mil oitocentas e sessenta e sete) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 1.179.110 (hum milhão cento e setenta e nove mil cento e dez) ações ordinárias e..... 2.832.757 (dois milhões oitocentas e trinta e duas mil setecentas e cinquenta e sete) ações preferenciais. Ato seguinte o senhor presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse declarou encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim secretário que laviasse a presente Ata, a qual vai por mim e por todos presentes assinadas. Belém, (PA), 27 de julho de 1973. (aa) Oswaldo Lot — Presidente; Celso Marcos Damiance — Secretário; Antonio Sanches Chacon, Florindo Lot, Moacir Lot, Milton Coradazzi, Walter Falco Papa, Ilio Sanches, Oswaldo Lot Filho. (Cópia fiel e autêntica à Ata lavrada no Livro Próprio da Sociedade).

Belém, (PA), 27 de julho de 1973. — (a) OSWALDO LOT — Diretor Presidente.

SEGUNDO CARTÓRIO

Reconheço a firma de Oswaldo Lot e dou fé.

Araçatuba, 23 de agosto de 1973.

Em testemunho A.V.F. da verdade. — (a) Dr. AURELIANO VALADÃO FURQUIM, Tabelião.

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Dec.-Lei 9295 de 27.05.46

Resoluções CFC ns. 101 e 107/58

JOSÉ ISAAC BENZECRY

Contador CRC-Pa. 2663

CPF-MF 000096282

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. José Isaac Benzecry, CPF-MF n. 000096282, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 4.7.73, sob número de ordem 1013/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 6 de setembro de 1973. — (a) YOLANDA DE BRITO SALOMÃO — Of. de Administração, Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.382.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Agência Centro

Belém, 03 de setembro de 1973.

Recebemos os valores acima.

— Caixa —

(a) ilegível — Assinatura do Caixa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 03 de 09 de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 06 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 6260-64 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1928/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 06 de setembro de 1973. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. — BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. — Reg. n. 3486 — Dia 14.9.73)

CIA. GERAL DE TAXI AEREO
C.G.C. n. 04.975.421

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.07.1973

Aos trinta de julho de mil novecentos e setenta e três, pelas dez horas, reuniram-se na sede da CIA. GERAL DE TAXI AEREO, na Av. Presidente Vargas, n. 620 — 3o. andar, nesta Cidade, todos os seus acionistas, representando a totalidade do capital social, como se verifica por suas assinaturas lançadas no Livro de Presença, tendo assumido a direção dos trabalhos, na forma dos Estatutos, o Diretor, Sr. Ronald dos Santos Paschoal, que convidou para secretário o acionista Dr. Antonio Carlos Junqueira de Moraes assim se compoem a mesa. Antes de dar início aos trabalhos, o presidente da mesa propôs aos presentes que considerassem dispensada a prévia convocação por editais de Imprensa, visto todos os acionistas terem recebido aviso direto e antecipado, enviado a cada um deles, contendo o objetivo desta reunião e encaminhando cópias autênticas dos documentos. Falando cada um por sua vez, todos os acionistas presentes, que representam a totalidade do capital social, declararam-se de pleno acordo com a referida proposta, isto é, dispensando a prévia convocação pela Imprensa. Declarou, então, o presidente da mesa legalmente instalada esta Assembléia Geral Extraordinária e solicitou ao secretário que lesse os documentos a que se refere o Art. 99 da Lei de Sociedades por Ações, os quais se encontram sobre a mesa, em original, e estão publicados no "Diário Oficial" deste Estado, e no jornal "O Liberal", ambos do dia 10. de junho do corrente ano. Depois de informar que os avisos de se acharem tais documentos à disposição dos acionistas estavam publicados nos mesmos órgãos de Imprensa dos dias 21, 22, 23, 24, 27 e 28 de fevereiro do corrente ano, o presidente da mesa pôs em discussão aqueles documentos. Como nenhum dos presentes pedisse a palavra a respeito, foram postos em votação, tendo sido unanimemente aprovados, com a abstenção, porém, dos legalmente impedidos. Diante do resultado, o presidente da mesa declarou estarem aprovados por esta Assembléia Geral Extraordinária todos os atos e contas da Diretoria, o seu Relatório, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972. A seguir, procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso, tendo sido reeleitos todos os seus membros, com os honorários anuais de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) continuando assim composto: EFETIVOS: — Joel de Moura, brasileiro, natural do E. do Rio, casado, aeroviário, residente e domiciliado na Estrada de Caxias n. 553, São João de Meriti, RJ, portador da Carteira de Identidade do Min. Aer. n. 98.227; José Veillard Reis, brasileiro, natural do E. do Rio, casado, comerciante residente e domiciliado na rua Guaporé n. 9, São João de Meriti, RJ, portador da Carteira de Identidade n. 21.051.011

IFF; e Paulo Henrique Barbosa Antonio, brasileiro, natural da GB, casado, industriário, residente e domiciliado nesta Cidade, na rua Antonio Braune n. 166, ap. 101, portador da Carteira de Identidade do IFP n. 2.158.363; SUPLENTE: — Adalberto Florencio Bezerra, brasileiro, natural de Alagoas, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Central n. 1.696, São Gonçalo, RJ, portador da Carteira de Identidade do IFP n. 1.235.649; Colombo Amaral Ribeiro, brasileiro, natural da GB, casado, advogado residente e domiciliado nesta Cidade, na rua Martins Ribeiro n. 18, ap. 201 portador, da Carteira de Identidade n. 7.146 da OAB/GB; e Gilberto Cáolo, brasileiro, natural da GB, casado, aeroviário residente e domiciliado nesta Cidade, na Praça Edmundo Rêgo, n. 26, ap. 102, portador da Carteira de Identidade n. 1.898, do Ministério da Aeronáutica. Esgotada a ordem do dia, o presidente da mesa cedeu a palavra a quem dela desejasse usar para assuntos de interesse da Sociedade e, como ninguém o fizesse, encerrou a sessão, sendo lavrada esta Ata que depois de lida e aprovada por todos os presentes, é pelos mesmos assinada juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar e subscrevo dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. Antonio Carlos Junqueira de Moraes, secretário — Ronald dos Santos Paschoal, presidente da mesa — Cláudio Ricardo Holck — Haroldo Buarque de Macedo — Manoel Francisco do Nascimento Brito — Jorge Pontual — Votec Taxi Aéreo S/A. — Carlos da Rocha Lima — Paulo da Costa Faro Wircker — José Veillard Reis.

Certifico a autenticidade desta Ata, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Assembléias Gerais da CIA. GERAL DE TAXI AEREO.

Belém, 30 de julho de 1973.

A. C. JUNQUEIRA DE MORAES

Secretário

JUCIMAR DE D. MOURA — CRC 2583 — (Pa.)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade, Sr. Jucimar de D. Moura, CPF-MF n. 004033342, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 7.2.1973, sob o número de ordem 237/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado, na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa.), 31 de agosto de 1973.

Yolanda de Brito Salomão

Of. de Administração — Padrão "H"

CPF-MF n. 007.771.882

ACIONISTAS PRESENTES A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1973

	Ordinárias
1) VOTEC — TAXI AEREO S/A	880 000
2) CLAUDIO RICARDO HOLCK	27.019
3) HAROLDO BUARQUE DE MACEDO	27.019
4) ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES	27.019
5) MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO	26.520
6) JORGE PONTUAL	9.720
7) RONALD DOS SANTOS PASCHOAL	1.200
8) CARLOS DA ROCHA LIMA	750
9) PAULO DA COSTA FARO WIRCKER	750
10) JOSÉ VEILLARD REIS	3
TOTAL:	1.000.000

Certifico a autenticidade desta Lista de Presença, fielmente reproduzida do Livro de Presença de Acionistas da CIA. GERAL DE TAXI AÉREO.

Belém, 30 de julho de 1973.

A. C. JUNQUEIRA DE MORAES — Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S.A. o seguinte:

Emolumentos	20,00	
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	10,00	
		Cr\$ 30,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de agosto de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 28 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 5984-87, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1828/73. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de agosto de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA".

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

CERTIDÃO N. 835/73

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral no processo protocolado sob o número 7342 em 3 de Setembro de 1973, que por despacho de vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), sob o número de arquivamento Mil Oitocentos e Vinte e Oito/Mil Novecentos e Setenta e Três (1828/1973) encontra-se devidamente arquivada uma Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de julho de mil novecentos e setenta e três (1973), tendo como finalidade a prestação de contas da Diretoria da sociedade COMPANHIA GERAL DE TAXI AÉREO, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, (Relatório, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal). O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário N-4 e conferido por mim Yolanda de Brito Salomão, Oficial de Administração, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 6 de setembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA".

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3477 — Dia 14.09.73)

IMBUZEIRO S.A.

CGCMF nº 04967964

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NAO EXIGÍVEL	
Propriedades Rurais	185.000,00	Capital	3.522.000,00
Imóveis	796.013,79	Fundo de Reservas Legais . .	45.603,29
Máquinas e Acessórios	18.316,40	Fundo de Participação dos	
Ferramentas e Utensílios	713,90	Empregados	65.622,94
Edificações Produção Pastoril	52.061,90	Fundo de Depreciações	22.977,40
Veículos	17.209,00	Fundo P/Gratificação da Dire-	
Bens Imóveis de Rédito	1.956.964,74	toria	16.791,57
Embarcações	40.719,15	Saldo à Disposição da Assem-	
Móveis e Utensílios	16.041,45	bléia Geral	510.729,68 4.183.724,86
Instalações	10.076,00		
Ações e Debentures	16.200,00		
Acessórios P/Pesca	746,60		
	3.110.062,93		
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL CURTO PRAZO	
Caixa	12.451,35	Duplicatas a Pagar	1.269,24
Bancos	1.789,56	Contribuições Compulsórias . .	1.773,58 3.042,82
	14.240,91		
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL LONGO PRAZO	
Fazendas e Mandatários	4.574,00	Depósitos de Terceiros	7.120,00 7.120,00
C/Corrente Acionistas	82.695,81		
Clientes Gerais	185.270,06		
Rebanhos	719.000,00		
Estoques	28.089,27		
Acionistas C/Capital	4.500,00		
Créditos Compulsórios	1.188,60		
Títulos de Rédito	35.166,81		
	1.060.484,55		
PENDENTES		COMPENSAÇÃO	
Salário Família	92,79	Diretoria C/Caução	4.000,00
Contribuições Compulsórias	9.006,61		
	9.099,31		

IMBUZEIRO S.A.			
C.G.C. - MF. n. 04967964			
		Valores Depositados	2.030,00 6.000,00
COMPENSAÇÃO			
Cauções da Diretoria	4.000,00		
Depósitos em Garantia	2.000,00	6.000,00	
	Cr\$ 4.199.887,70		Cr\$ 4.199.887,70

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
CPF n. 000498912
VITORIANO SILVA SANTOS MURRIETA
CRC — Pa. n. 0410
CPF n. 000416802

VINÍCIUS MURRIETA DE OLIVEIRA MELO
CPF n. 013182842

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas Administrativas	167.057,76	Rendas Diversas	391.022,95
Despesas Tributárias	21.886,91	Vendas Produtos Pastorais	205.548,98
Rebanho Bovino	58.523,51		
Indústria Extrativa	720,00		
Estoque	2.170,05		
Depreciações	10.382,24		
	260.740,47		
Fundo de Reservas Legais	16.791,57		
Fundo de Participação dos Empregados	33.583,14		
Fundo P/Gratificação da Diretoria	16.791,57		
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	268.665,18		
	Cr\$ 596.571,93		Cr\$ 596.571,93
TOTAL	Cr\$ 596.571,93		

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
CPF n. 000498912

VINÍCIUS MURRIETA DE OLIVEIRA MELO
CPF n. 013182842

VITORIANO SILVA SANTOS MURRIETA
CRC — Pa. n. 0410
CPF n. 000415802

(Ext. Reg. n. 3474 — Dia 14.09.73)

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E PESCA S. A.
C.G.C. N. 33.078.585

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1973

Aos 13 dias do mês de abril de 1973, às 13 horas, na sede social à Rua Santo Antônio n. 316 — 13o. andar, salas 1304 a 1306, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da PINA — INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A., representando a totalidade do Capital Social votante conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Para dirigir os trabalhos foi indicado o Sr. Solomon Cohn, que assumiu a presidência da mesa, e escolheu o Sr. Sabatino Avigdor para Secretário. Assim constituída a mesa o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia dizendo que a mesma fora convocada mediante Editais de Convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 21, 22 e 23 de março e na "Provincia do Pará", nos dias 23, 24 e 27 do mesmo mês, cujo teor é o seguinte: PINA — INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUS-

TRIAL E PESCA S. A., à Rua Santo Antônio, n. 316 salas 1304/6 Belém-Estado do Pará — Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 13 de Abril de 1973, às 13 horas na Sede Social à Rua Santo Antônio, n. 316 salas 1304/6, Belém-Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: a) Reformas Estatutárias a serem introduzidas; b) outros assuntos de interesse. Belém, 14 de março de 1973. Sabatino Avigdor, Diretor Comercial; Solomon Cohn — Diretor Vice-Presidente. A seguir o Senhor Presidente solicitou fossem lidas as Propostas da Diretoria de reforma dos Estatutos e Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes do seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas — Visando dar maior flexibilidade à captação de recursos de capital para a empresa, a Diretoria propõe a Vv. Ss. sejam alterados os Estatutos Sociais da empresa, criando um novo tipo de ação preferencial Classe "C", mediante transformação dos saldos não subscritos e em poder da empresa, das ações preferenciais Classe "A", sem que haja aumento do Capital Autorizado. A criação deste novo tipo de ações preferenciais, modifica o Artigo 5.º dos Estatutos e seus parágrafos § 1.º, § 2.º, § 3.º, § 4.º, § 5.º, § 6.º, com a

criação do § 7.º no mesmo artigo, e modificações nos Artigos 6.º, Artigo 11 § 1.º, § 4.º e Artigo 37, Item d), que passariam a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5.º — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 32.874.600,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), dividido em 32.874.600 (trinta e dois milhões oitocentas e setenta e quatro mil e seiscentas) ações nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias ou comuns e 25.374.600 (vinte e cinco milhões, trezentas e setenta e quatro mil e seiscentas) ações preferenciais SEM DIREITO A VOTO divididas em Classes "A", "B" e "C" da seguinte forma: § 1.º — As ações preferenciais de Classe "A" oriundas de incentivos fiscais serão no total de 12.874.600 (doze milhões, oitocentas e setenta e quatro mil e seiscentas) ações. As ações preferenciais de Classe "B" serão no total de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações e serão subscritas por pessoas jurídicas com recursos próprios ou por pessoas físicas que poderão optar no boletim de subscrição pelos benefícios do Art. 14 da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964; as ações preferenciais de Classe "C" serão no total de 5.000.000 (cinco milhões) e serão oriundas de aplicações de incentivos fiscais. § 2.º — As ações preferenciais de Classe "B" serão nominativas ou nominativas endossáveis a critério dos Acionistas. § 3.º — As ações preferenciais de Classe "A" gozarão das seguintes vantagens: I) prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos "pro rata temporis" de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre o valor nominal a contar do exercício social seguinte ao início da geração de lucros por parte da empresa. II) participação em igualdade de condições com as demais ações nos lucros remanescentes da Sociedade, após assegurado a estas um dividendo igual ao distribuído às ações preferenciais de Classe "A". III) participação integral nas distribuições de ações decorrentes de aumento de capital por incorporação de reservas e ou por reavaliação do Ativo. § 4.º — As ações preferenciais de Classe "B", além da prioridade de subscrição de ações novas da mesma classe na proporção das que possuírem, terão exatamente as mesmas vantagens das ações preferenciais de Classe "A", ou seja: I) prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, "pro rata temporis", de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor nominal, a contar do exercício social seguinte ao início da geração de lucros por parte da empresa. II) participação em igualdade de condições com as demais ações nos lucros remanescentes da Sociedade, após asseguradas a estas, um dividendo igual ao distribuído às ações preferenciais de Classe "A". III) — participação integral nas distribuições de ações decorrentes de aumento de capital por incorporação de fundos e reservas e ou por reavaliação do Ativo. § 5.º — As ações preferenciais de Classe "C" gozarão de prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos "pro rata temporis", de até 8% (oito por cento) ao ano, sobre o valor nominal a contar do exercício social seguinte ao início da gestão de lucros por parte da empresa, sem qualquer outra participação em lucros remanescentes ou distribuição de ações decorrentes de aumento de capital por incorporação de reservas e/ou por reavaliação do Ativo. § 6.º — Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, as ações preferenciais das Classes "A", "B" e "C" terão prioridade para o seu reembolso pelo valor nominal. § 7.º — As pessoas físicas que optarem pelos incentivos fiscais previstos pelo Artigo 14, letra "d", da Lei n. 4.357/64 ficarão submetidas às disposições do Decreto-Lei n. 1.161 de 19.3.1971. ARTIGO 6.º — As ações preferenciais de Classes "A" e "C" do Capital Autorizado, proveniente de recursos dos artigos 81 e 89 do Decreto-Lei 221 de 28.02.1967, da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e oriundas do Artigo 1.º alínea "B", do Decreto-

Lei n. 756/69 de 11 de agosto de 1969, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), serão nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, sujeitas às exigências e normas constantes nos aludidos Decretos-Leis. ARTIGO 11 — As emissões de ações ordinárias e preferenciais de Classe "B" dentro dos limites estabelecidos, serão integralizadas na forma, prazo e condições fixadas pela Diretoria, observado o limite máximo de 3 (três) anos a contar da data da subscrição. A subscrição e integralização das ações preferenciais de Classes "A" e "C" processar-se-á de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n. 756 de 11 de agosto de 1969 (SUDAM) e no Decreto-Lei n. 221 de 28 de fevereiro de 1967 (SUDEPE) § 1.º — Ressalvado o disposto no Artigo 46 do § 3.º do inciso III da Lei 4728 de 14.7.65, os titulares de ações preferenciais de Classe "A" e "C" não terão direito de preferência para subscrição ou aquisição de novas ações em qualquer emissão de ações da Sociedade. § 2.º — Os possuidores de ações ordinárias e de ações preferenciais de Classe "B" terão direito de preferência nas missões ou concessões de opções para futura aquisição de ações, proporcionalmente ao número e ao tipo de ações possuídas, obedecidos os prazos legais. § 3.º — A Diretoria fixará as condições da operação quanto aos critérios de subscrição, respeitada a preferência do parágrafo anterior, no que tange a concessão de opções para aquisição futura de ações ordinárias e preferenciais de Classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado. § 4.º — A concessão de opções para aquisição futura de ações preferenciais de Classe "A" e "C" será concedido tratamento idêntico ao referido no § 3.º deste artigo, obedecido o que prescreve o § 2.º do mesmo artigo. ARTIGO 37 — Item d) participação da Diretoria, desde que distribuídos dividendos mínimos de 12% (doze por cento) ao ano às ações preferenciais "A" e "B" e de 8% (oito por cento) ao ano às ordinárias e preferenciais Classe "C". dos Estatutos Sociais que a Diretoria, submete à elevada consideração de Vv. Ss. Belém—PA, 09 de abril de 1973. Esta Senhores Acionistas, a proposta de reforma parcial Ass. LUIZ SIMÕES LOPES; Ass. SOLOMON COHN; Ass. FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS; Ass. SABATINO AVIGDOR; Ass. GIL KOCHAVI". PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A., havendo tomado conhecimento da Proposta da Diretoria no sentido da Reforma dos Estatutos Sociais são de parecer que a referida Proposta está de acordo com a Lei e atende aos interesses sociais merecendo por conseguinte a aprovação dos Senhores Acionistas. Belém, 12 de abril de 1973. Ass. LUIZ DE FRANCA VASCONCELOS; Ass. RUY FACINI Ass. FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES FILHO". Terminada a leitura destes documentos o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria. Encerrada a discussão a proposta foi submetida à votação e aprovada integralmente pela unanimidade dos presentes, passando destarte a prevalecer a redação constante da proposta aprovada. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e determinada a lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme vai por todos assinada. Belém, 13 de abril de 1973. Ass. SOLOMON COHN — Presidente da Mesa; SABATINO AVIGDOR — Secretário da Mesa; SOLOMON COHN; UBERLÂNDIA S. A. EMPREENDIMIENTOS GERAIS, representada pelo Sr. Carlos M. Simões Corrêa; FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS, representado pelo Sr. Ronaldo Cezar Coelho; ETABLISSEMENT LABELLE, representado pelo Sr. Sabatino Avigdor; HAMBROS INVESTMENT COMPANY A. G., representado pelo Sr. Dr. Jayme Bastian Pinto; BANACOMI S. A. representado pelo Sr. Jacques Marie Leroy; AMIRA INDUSTRIA E COMERCIO S. A., represen-

ada pelo Sr. Solomon Cohn; GIL KOCHAVI; MARIO HENRIQUE SIMONSEN, representado pelo Sr. Ruy Facini; SABATINO AVIGDOR; LUIZ SIMÕES LOPES; FREDERICO JOSE LEITE GUEIROS; RAMIRO FERNANDES NAZARÉ; RUY FACINI; MENASSEH JOSÉ ZAGURY; JAYME BASTIAN PINTO; PIERRE CABOS, representado pelo Sr. Jacques Marie Leroy; JACQUES MARIE LEROY.

a) Ilegível

MENASSEH JOSÉ ZAGURY
Contador — C.R.C.—Pa. 0711
C.P.F. — 000509032

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a Assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 24 de maio de 1973.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA" Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A.

o seguinte:

Emolumentos

10,00

Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

5,00

Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Agência Centro

Belém,/...../..... 197.....

Recebemos os valores acima — Caixa a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional, de Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Senhor Menasseh José Zagury, CPF—MF n. 000509032, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 31.1.1973 sob número de ordem 133/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 2 de julho de 1973.

Y. B. SALOMÃO — Of. de Administração
Padrão H — CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 31 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 29.06.73, contendo 4 folhas de ns. 4439-42, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1332/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de junho de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3485 — Dia — 14.09.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Termo de Ajuste n. 1, que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma Madeira Teruszkin S. A. Exportadora, para aquisição de quatro (4) empilhadeiras de ação lateral, no porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, n. 41, 2.º andar, a Companhia das Docas do Pará (CDP), daqui por diante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Tráfego respondendo pela Diretoria Administrativa-Financeira Dr. Carlos Acauassu Nunes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24.10.67, a letra "d", do § 2.º, do art. 126, do Decreto-Lei n. 200, de 25/02/67 e a Instrução de Serviço "E" n. 03/73 — DG/DR, de 28.05.73, ajusta com

a firma Madeira Teruszkin S. A. — Exportadora, estabelecida à Rua Lauro Muller, 500 na Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Representante exclusivo no Brasil de Lancer, Boss Limited, Bedfordshire Inglaterra, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e neste ato representada por seu bastante procurador Dr. Roberto Duarte da Paixão, brasileiro, casado, engenheiro, também residente e domiciliado nesta Capital, conforme Instrumento Público de Procuração, que independentemente de transcrição, passa a integrar o presente Termo, a aquisição de quatro (4) empilhadeiras de ação lateral, marca Lancer Boss, para os serviços do Porto de Belém, no Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes: —

PRIMEIRA — OBJETO — É objeto do presente Termo de Ajuste a aquisição de quatro (4) empilhadeiras de aço lateral, marca Lancer Boss, sendo uma (1) modelo 2500GP/CH, com acessório de topo para manipular containers de 20 pés e três (3) modelo 3D70S, com garfos de espaçamento regulável, de conformidade com as características Técnicas conti-

das nas guias de Importação ns. 3-5-73/261 e 3-5-73/262, esta última alterada pelo Aditivo de Guia de Importação n.3-5-73/1rc e catálogos do fabricante, documentos esses que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO — O fornecimento e especificações do fornecimento, objeto deste Termo de Ajuste, são aqueles aprovados pela Instrução do Serviço "E" n. 03/73-DG/DR, de 23 de maio de 1973, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis.

SEGUNDA — PREÇOS — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATANTE o preço global FOB — Inglaterra para o fornecimento das quatro (4) empilhadeiras descritas na Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste é de **£ 70.926,00** (setenta mil, novecentos e vinte e seis libras esterlinas). Ao preço global das quatro (4) empilhadeiras será acrescido o preço do frete marítimo Inglaterra — Belém, no valor de aproximadamente US\$ 22.000,00 (vinte e dois mil dólares americanos).

PARÁGRAFO ÚNICO — Os preços mencionados nesta Cláusula são referentes aos equipa-

mentos da Cláusula Primeira entregues no Porto de Belém (C&F — Belém)

TERCEIRA — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste, não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços dos equipamentos ora contratados.

QUARTA — RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO — O recebimento e fiscalização do fornecimento, objeto do presente Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, serão efetuados diretamente por uma Comissão de Engenheiros, nomeada pelo Diretor Presidente da CDP e por um representante da firma fornecedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Comissão de engenheiros fiscalizará os equipamentos no ato da entrega dos mesmos e caso não apresente as condições propostas a CDP poderá devolvê-los pelo mesmo meio de transporte, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Tal fiscalização será a mais ampla possível, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer todas e quaisquer explicações a

respeito e a notificar toda e qualquer alteração que porventura se tornar necessária;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Qualquer entendimento entre a Comissão de Recebimento referida à Cláusula Quarta e a CONTRATANTE será efetuado por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações sem fundamento em ordens e declarações verbais;

PARÁGRAFO QUARTO — A CONTRATANTE garantirá o fornecimento contra qualquer defeito de fabricação e montagem ou qualquer material defeituoso em todas as peças do equipamento pelo prazo de seis (6) meses ou 1.000 (mil) horas de funcionamento, prevalecendo a condição que primeiro ocorrer. Durante o período de garantia, caso os equipamentos venham a apresentar defeitos, a CONTRATANTE efetuará a substituição ou efetuará o reparo, sem ônus algum para a CDP, desde que o defeito não tenha ocorrido por manutenção ou operação defeituosas;

PARÁGRAFO QUINTO — A CONTRATANTE compromete-se a atender a qualquer chamado eventual para sanar qualquer defeito que o equipamento apresentar, através de técnico especializado, dentro ou fora do prazo de garantia, no local indicado pela ADMINISTRAÇÃO;

PARÁGRAFO SEXTO — A CONTRATANTE compromete-se a providenciar, sempre que solicitada, no fornecimento de todas as peças de reposição dentro ou fora do período de garantia, para o bom funcionamento do equipamento fornecido.

QUINTA — PRAZOS — O prazo para embarque no Porto de Londres, Inglaterra, dos equipamentos descritos à Cláusula Primeira, deste Termo de Ajuste, será de cento e doze (112) dias, contados a partir do 18 de julho de 1973, que corresponde à data da aceitação oficial do fornecimento pela Lancer Boss.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa devidamente comprovado pela CONTRATANTE a juízo da CDP;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE comunicará à CDP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento, para exame e decisão da Diretoria da CDP.

SEXTA — REVISÃO — Quando da chegada dos equipamentos no Porto de Belém, Estado do Pará, após o desembarque alfandegário, a CONTRATANTE efetuará, através de seus técnicos especializados, a revisão total dos mesmos, sem o que não será considerado entregue à CDP.

SÉTIMA — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento do fornecimento, objeto do presen-

te Termo de Ajuste, será efetuado pela CDP, através de Carta de Crédito irrevogável, emitida através do Banco do Brasil S. A., agência de Belém — Pará.

OITAVA — VERBA — O pagamento do fornecimento, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício à conta do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, item 7 sub-item ... 7.2.1.1, complementado com parte do item 15, sub-item ... 15.2.1, do mesmo programa, aprovado pela Resolução n. 972-4-72, de 21.12.1972, homologada pela Portaria n. 490, de 29.12.72, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no "Diário Oficial da União" de 25.01.1973, complementado ainda com os Recursos Próprios da CDP, pelo elemento de despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, sub-elemento 01.00 — Acondicionamento transporte de encomendas, cargas e animais, para o exercício de 1973.

NONA — CAUÇÃO — A CONTRATANTE, para garantia de sua proposta, depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 56.386,17 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e dezessete centavos), mediante a entrega de uma Carta de Fiança do Banco Comercial do Paraná S/A., datada de 25 de junho de 1973.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução somente será restituída à CONTRATANTE uma vez entregues e aceitos os equipamentos pela CDP.

DECIMA — MULTAS — A CONTRATANTE ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos equipamentos não entregues, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada a juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, à Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, mediante Guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento

haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DECIMA PRIMEIRA — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ora contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO — É de responsabilidade da CONTRATANTE a despesa de publicação deste Termo de Ajuste no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

DECIMA SEGUNDA — RESCISÃO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) — se o fornecimento a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) — se houver morosidade inexplicável na entrega dos equipamentos e, c) — se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste, ou se incorrer mais de duas (2) vezes na mesma falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE, esta perderá em favor do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, a caução depositada para garantia de sua proposta, devendo, ainda, ser declarada sua inidoneidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE, visando o ressarcimento correspondente.

DECIMA TERCEIRA — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

DECIMA QUARTA — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no prazo de três (3) dias úteis.

DECIMA QUINTA — FORO — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim estarem jus-

tos e contratados assinam o presente Termo de Ajuste em presença das testemunhas abaixo assinadas e no livro próprio de Termos e Contratos da CDP.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor Presidente
Eng.º Carlos Acatauassú Nunes
Diretor de Tráfego
resp. p/ Diretoria Administrativa
Financeira
Eng.º Roberto Duarte da Paixão
Madeireira Teruszkin S/A.
Exportadora

Testemunhas:

Inês de Souza Borges
Darcy Costa Santos
De acordo:
José Luís da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal
Vania Gama
Assessora Jurídica
(Ext. — Reg. n. 3471 — Dia 14.9.73)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Autorização para reforma geral da instalação elétrica interna e externa da residência do Diretor Presidente da CDP, em Miramar

Tendo em vista o Ofício n. DR/IF — 377/73, de 02.07.1973, do Sr. Inspetor Fiscal do Porto de Belém e o resultado da Carta Convite n. 13/73, realizada em 09.08.1973, autorizamos através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta cidade de Belém, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2.º andar, doravante denominada simplesmente CDP, os serviços de reforma geral da instalação elétrica interna e externa da residência do Diretor Presidente da CDP, em Miramar, de propriedade da CDP, no Porto de Belém, no Estado do Pará, pela Firma INDETEL — Indústria Eletrônica de Telecomunicações Ltda., estabelecida à Rod. Arthur Bernardes, Km. 2, doravante denominada simplesmente INDETEL, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Luiz Dejard de Mendonça, brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta cidade, mediante as condições seguintes:

1. É objeto da presente Autorização a reforma geral da instalação elétrica interna e externa da residência do Diretor Presidente da CDP, em Miramar, de conformidade com os projetos e especificações constantes da Carta Convite n. 13/73 de 09.08.1974, os quais, juntamente com a proposta da INDETEL e Ata de Julgamento da Licitação, ficam fazendo parte integrante desta Autorização, independentemente de transcrição.

2. O preço global para a execução dos serviços acima descritos é de Cr\$ 69.988,90 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e no-

venta centavos), de conformidade com a proposta apresentada pela INDETEL e Ata de Julgamento da Carta Convite n. 13/73 de 09.08.1973.

3. A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

4. Os serviços objeto desta Autorização, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados por Fiscal especificamente designado pela CDP, e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO.

4.1 Na execução dos serviços em apreço, serão fielmente observadas as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, e desde que, não contrariem as condições desta Autorização;

4.2 A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação dos serviços que serão feitos pela INDETEL, a expedição dos boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis" que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado;

4.3 A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP;

4.4 Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a INDETEL, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

4.5 A INDETEL se obriga a manter, no local dos serviços um Técnico, devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da INDETEL, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços;

4.6 A INDETEL se obriga a remover por sua conta as causas relativas à pessoal ou material que, a Juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução dos serviços que são objeto desta Autorização;

4.7 Após a conclusão dos serviços todos os materiais retirados da antiga instalação elétrica, serão transportados pela CDP e depositados em seu Almoxarifado, depois de rigorosamente conferido pela FISCALIZAÇÃO;

LIZAÇÃO;

4.8 Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a INDETEL recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO.

5. Os prazos para início e término dos serviços serão de dez (10) e cento e vinte (120) dias, respectivamente ambos contados da data da publicação desta Autorização no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

5.1 Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa devidamente comprovados pela INDETEL, a juízo da CDP;

5.2 A INDETEL comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços;

5.3 A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no item anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP.

6. O pagamento dos serviços referentes à presente Autorização será feito por boletins, de acordo com os serviços executados, devendo a primeira fatura ser paga após a retirada da rede antiga.

7. O pagamento dos serviços, objeto desta Autorização será atendido no corrente exercício à conta dos Recursos do Fundo de Depreciação.

8. A INDETEL depositará na CDP, como caução no ato da assinatura desta Autorização a importância de Cr\$ 699,88 (seiscentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos) que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 3.499,44 (três mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e quatro centavos) ou seja 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços.

8.1 — A caução e seus reforços só serão restituídos à INDETEL uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP.

9. A INDETEL ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados desta Autorização, por dia que exceder o prazo estipulado na Condição Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

9.1 — A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem a aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados;

9.2 — As multas serão aplicadas pela Fiscalização, e devem ser recolhidas pela INDETEL, na Agência do Banco do Bra-

sil, para lançamento na conta Fundo de Depreciação, mediante guia de recolhimento expedida pela Fiscalização, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela INDETEL, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis.

9.3 — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da Fiscalização que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

10. Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a INDETEL venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora autorizados.

10.1 — Por conta da INDETEL correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho.

11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prorrogação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) se os serviços a que se refere a presente Autorização forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralizados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a INDETEL deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

11.1 — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade da INDETEL, esta perderá em favor do Fundo de Depreciação, a caução depositada para garantia de sua proposta e seus reforços, podendo ser declarada a sua irrevocabilidade;

11.2 — Se a rescisão desta Autorização, provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da INDETEL visando o ressarcimento correspondente;

11.3 — Não havendo responsabilidade da INDETEL e se a CDP julgar necessário rescindir esta Autorização, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

12. A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

13. Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

14. O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP, Belém, 5 de setembro de 1973.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA — Dir. Presidente Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES — Dir. de Obras, Conservação e Manutenção De acordo: a) ILEGÍVEL INDETEL — Indústria Eletrônica de Telecomunicações Ltda.

De acordo: a) ILEGÍVEL Inspetor Fiscal VANIA GAMA Assessora Jurídica (Ext. — Reg. n. 3.472 — Dia 14.09.1973)

Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ ATO N. 121/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Mário Miranda da Silva, matrícula 2.423.093, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 07, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, a partir de 04 de setembro de 1973.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 31 de agosto de 1973.

Prof. Dr. Clovis Cunha da Gama Malcher Reitor (Ext. — Reg. n. 3.479 — Dia 14.9.73)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PROCESSO HBF N° 68.101 ARTHUR DO VALLE BENTES

Matrícula n. 1.271.246 Despacho

Com base no parecer da procuradoria geral, homologo e autorizo o pagamento do Pecúlio Especial, a Arthur Orlando do Valle Bentes e Adalberto do Valle Bentes na qualidade de filhos e únicos herdeiros do ex-segura-

do Arthur do Valla Bentes
matrícula 1.271.246, de acor-
do com o artigo 3º da lei ...
3373 de 1958.

*Maria de Lourdes Araujo
Gusmão*

Matrícula n. 1.372.116
Superintendente — SPA
(Ext. Reg. n. 3496 — Dia —
14.09.73)

SPA, 31 de agosto de 1973.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO ADITIVO

T. Aditivo PT — 40/73

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA, CELEBRADO EM
31/5/72, CONFORME PROCESSO N. 1635/72, FIR-
MADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRA-
DAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ
(DER-PA) E A FIRMA CONCRETO INDUSTRIAL
DO PARÁ LTDA. — "COINPA", COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

PROCESSO N. 0515/73

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso 3639, em Belém, do Pará, presentes os Senhores Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Sr. FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO, Representante da firma CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ, "COINPA", estabelecida à Rua Lauro Sodré n. 349 na cidade de Marabá, neste Estado, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo de Re-Ratificação ao contrato de empreitada, firmado em 31/5/72, conforme Processo n. 1635/72, referente aos serviços executados na Rodovia PA-70 — MARABÁ/REDENÇÃO, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

- 1) Fica elevado o valor contratual do contrato de empreitada, celebrado em 31.5.72 pelo processo n. 1635/72, cujo valor era de Cr\$ 300.000,00 para mais Cr\$ 8.575,00 (oito mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), correspondente ao acréscimo de serviços executados na referida obra (início do desmontamento do Km. 97,28 ao Km. 100,78, numa extensão de 3,50 Km.), tudo de conformidade com o Mem. s/n., de 30.1.73 do Eng.º Mariuadir José Miranda Santos, que originou o Processo n. 515/73, devidamente aprovado pelo Eng.º Diretor Geral, correndo à despesa por conta da verba 4.1.1.7.1/10 do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1973.

E por estarem assim acordos, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento em presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 10 de setembro de 1973

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA — Diretor Geral
do DER-PA (ADJUDICADOR)

Sr. FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO — Representante da firma ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Odilia Rebello

Antônio Baena, 137

Haroldo de Lima

Trav. Angustura, 3602

(Ext. Reg. n. 3475 — Dia — 14.09.73)

TERMO ADITIVO

T. Aditivo PT — 41/73

TERMO ADITIVO PARA ELEVAÇÃO DE VALOR
CONTRATUAL FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) e a FIRMA COMERCIAL, SERVIÇO DE ENTREGAS E COMPRAS LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

PROCESSO N. 1542/73 — ANEXO 3376/73

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém do Pará, daqui por diante denominado DER-PA, presentes os Senhores Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER-PA e José Ribamar Costa, Gerente e bastante procurador (procuração passada pelo 19o. Ofício de Notas de J. Milton Prates — Rio de Janeiro — Livro 154, fls. 5v) da firma comercial, Serviço de Entregas e Compras Ltda. (SEC), sediada no Estado da Guanabara e filial nesta cidade sita à Rua 1o. de Março n. 392; foi lavrado e assinado o presente Termo Aditivo ao contrato firmado em 02.08.68, conforme Processo n. 2743/68, anexo 1259/68, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado (cláusula terceira).

O valor e dotação do contrato aditado, passará a ter a seguinte redação:

"O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, pagará a firma comercial, Serviço de Entregas e Compras Limitada, a quantia de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) mensalmente pela assinatura unitária de cada espécie dos Diários Oficiais da União, a partir do mês de ABRIL/1973, correndo o pagamento pela verba: 3.1.3.3 do Orçamento do DER-PA, vigente no exercício de 1973".

E por estarem assim de pleno acordo, as partes contratantes, ratificam neste ato as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado e assinam o presente Termo Aditivo em presença de duas testemunhas para os devidos fins.

Belém, 12 de setembro de 1973

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA — Diretor Geral
do DER-PA (ADJUDICADOR)

Sr. JOSÉ RIBAMAR COSTA — Gerente e bastante
procurador da firma S.E.C.

TESTEMUNHAS:

Odilia Rebello

Antônio Baena, 137

Tomaz Paraense

Anchieta, 254

(Ext. Reg. n. 3487 — Dia — 14.09.73)

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios.

Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará.

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

Diário da Justiça

24 — ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 8.049

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 112

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Orlando da Silva Miranda, para o cargo de 2º Juiz Suplente da Vila de São Miguel dos Macacos, Comarca de Breves.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE
(G. Reg. n. 3050)

PORTARIA N. 113

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Benjamin Igreja, para o cargo de 1º Juiz Suplente do Termo Judiciário de Mocajuba, Comarca de Cametá.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE
(G. Reg. n. 3050)

PORTARIA N. 114

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Aquino Gonçalves de Bastões, 1º Suplente de Juiz do Rio Mutuy, Comarca de Breves.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE
(G. Reg. n. 3050)

PORTARIA N. 115

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir Natanael Salviano Duarte Pinheiro, 1º Suplente de Juiz do Rio Jacaré, Comarca de Breves.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE
(G. Reg. n. 3050)

PORTARIA N. 116

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear João Gemaque Pinho de Souza e Silva para o cargo de Juiz Suplente do Subdistrito Judiciário de Arapixi da Comarca de Chaves.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE
(G. Reg. n. 3050)

PORTARIA N. 117

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de

Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir João Raul de Abreu, 1º suplente de Juiz do Rio Mapuá, Comarca de Breves.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE
(G. Reg. n. 3050)

PORTARIA N. 118

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir Miguel Serafim da Silva, para o cargo de 1º Suplente de Pretor da Comarca de Capanema.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE
(G. Reg. n. 3050)

PORTARIA N. 119

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Jurandir Ubirajara dos Anjos Lobato, para o cargo de Juiz Suplente do Subdistrito Judiciário de Rêbordelo da Comarca de Chaves.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do

Tribunal de Justiça do Estado, 3 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE
(G. Reg. n. 3050)

PORTARIA N. 120

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir Raimundo Juliano do Espírito Santo, para o cargo de 1º Suplente de Pretor na Vila de São João de Pirabas, município de Primavera, Comarca de Capanema.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE
(G. Reg. n. 3050)

PORTARIA N. 121

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir Valdemar Pinheiro da Silva para o cargo de 1º suplente de Pretor do distrito judiciário de Pirabas, Comarca de Bragança.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE

PORTARIA N. 122

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de

Moura Monteiro Lopes, no marca de Monte Alegre. uso de suas atribuições.

Resolve de acordo com o vigente Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir Balthazar Valente Tavares para o cargo de 10. Juiz Suplente da Comarca de Tucuruí.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE
(G. Reg. n. 3050)

PORTARIA N. 123

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear José Raimundo das Neves para o cargo de Juiz Suplente do Termo Judiciário de Alneirim, Co-

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE
(G. Reg. n. 3050)

PORTARIA N. 124

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Venancio Castro para o cargo de 10. Juiz Suplente da Vila de São Miguel dos Macacos, Comarca de Breves.

Dê-se ciência; registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE

PORTARIA N. 125
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir Hermes Rodrigues Maia, para o cargo de Juiz Suplente da Vila do Curumú, Comarca de Breves.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 3 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE

PORTARIA N. 126

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir Lutz Belo

Lobato, para o cargo de 10. Suplente de Juiz da Vila de Antonio Lemos, Comarca de Breves.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 30 de agosto de 1973

AGNANO LOPES
Presidente do TJE

PORTARIA N. 127

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, no uso de suas atribuições,

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Idevaldo dos Santos Paes, 10. Suplente de Juiz da sede da Comarca de Breves.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 03 de setembro de 1973.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Importadora Comercial Brasileira, D'strinoite Ltda. — Mat. Constr., A. A. Fonseca, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A. Ind. Química Madecol Ltda., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, para apontamentos e protestos por falta de aceite e pagamento as três duplicatas de contas mercantis n. 1550C-1/1, 10451/73, 0342/73, nos valores de Cr\$ 2.234,28 — Cr\$ 4.800,40 — Cr\$ 11.249,40, vencidas em 27.08.73 — 21.7.73 — 15.8.73, por Vv. Ss. não aceitas, a favor de Confeções Cartola S/A. Ind. Química Madecol Ltda., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos, serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 11 de setembro de 1973
(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.
(Ext. — Reg. n. 3469 — Dia 14.8.73)

PROCLAMAS

Radir Martins Cunha, Oficial do Registro Civil, nesta cidade e Comarca de Muaná — Estado do Pará — República Federativa do Brasil

FAÇO SABER que pretendem casar-se: — Adalberto Almada Pereira, paraense, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nascido naquela cidade no dia 03 de setembro de 1950, filho legítimo de Albertino Pereira e Arminda da Conceição Almada Pereira; e Raimunda de Jesus Santa Rosa Pantoja, paraense, solteira, doméstica, nascida no domicílio no lugar Atugá, neste Município, no dia 03 de julho de 1950, às 04,00 horas, filha legítima por reconhecimento de Antonio da Costa Pantoja e Lucimar Santa Rosa da Silva, aqui residentes, conforme documentos apresentados de acordo com a lei 1.110, n. 2, e dos Códigos Civis e do Processo Civil. Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento deverá trazê-lo em Juízo para os fins de d'reito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Muaná, aos 11 dias do mês de setembro de 1973. Eu, Radir Martins Cunha, Oficial, fiz datilografar, subscrevo e assino.

Muaná, 11 de setembro de 1973.
Radir Martins Cunha
Oficial

(T. n. 20106 — Reg. n. 3473 — Dia 14.09.1973)

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: JOSÉ FORTE GOMES e MARIA RAIMUNDA ALVES RIBEIRO, ele filho de: Raimundo Gomes Pereira e Helena Forte Gomes, ela filha de: Pedro Ferreira Ribeiro e Celina Alves Ribeiro, solt. ANTONIO ALEXANDRE MACHADO LOPES e VALDILEA INES RISUENHO RIBEIRO, ele filho de: Antonio Pardal Lopes e Elisabeth Botelho Machado Lopes, ela filha de: Pedro da Silva Ribeiro e Margarida Risuenho Ribeiro, solt. NILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA e MARIA DO PRESEPIO BAPTISTA, ele filho de: Newton Pessoa de Oliveira e Marialva Alcantara, ela filha de: Mario das Neves Baptista e Libania Freire Baptista, solt. LUCIANO LINS SANTANA e MARIA CRISTINA PEREIRA TENÓRIO, ele filho de: João Santana e Maria Lins Santana, ela filha de: João Marçal Tenório e Elita Pereira Tenório, solt. ANTONIO FERNANDES CHAVES FILHO e MARIA LUIZA BARBOSA SOUSA, ele filho de: Antonio Fernandes Chaves e Maria do Carmo Soares Chaves, ela filha de: Sebastião Monteiro Sousa e Maria Barbosa Sousa, solt. VITOR DOS SANTOS FONSECA e ROSA MARIA GOMES DE CASTRO. Ele filho de: Salvador dos Santos Fonseca e Cândida Amaral Fonseca, ela filha de Antonio Soares de Castro e Maria da Conceição Gomes de Castro, solt. MOACIR RODRIGUES DIAS e CÉLIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ele filho de: Américo Rodrigues Dias e Emilia Rodrigues Vieira, ela filha de: Manoel Teles de Oliveira e Antonia Nascimento de Oliveira, solt. JOÃO MENDES PAIVA e MARIA ERONILDES DOS SANTOS LOBATO, ele filho de: Eliodoro Paiva da Silva e Raimunda Mendes Paiva da Silva, ela filha de: Euriclides de Pinho Lobato e Antonina Ferreira dos Santos, solt. EDGAR NAZARENO CELEIRA DE LIMA e MARA RUBIA PRAIA ANSELMO, ele filho de: Olimpio Fernandes de Lima e Maria Celeira de Lima, ela filha de: Vicente Ferreira Anselmo e

Osmarina Praia Anselmo, solt. **JOSE BELTRÃO MARTINS** e **CASSILDA PANTOJA DE AZEVEDO**, ele filho de: Antonio Ferreira Martins e Galiana Beltrão Martins, ela filha de: Leobaldo Pantoja de Azevedo e Cesarina Calandrini de Azevedo, solt. Se alguém souber de impedimentos, denunci-os para fins de direito. Belém, 13 de setembro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

— (a) **EDITH PUGA GARCIA**.

(T. n. 20108 — Reg. n. 3492 — Dia 14.9.73)

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara, acc. a 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia cinco (5) do mês próximo (ou rubro), às dez (10) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 3a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à Basileu Calandrini de Azevedo; — Natália Gonçalves dos Santos e Walter Conceição de Azevedo, na ação executiva que lhes move o Banco da Amazônia S.A. (BASA), constante de:—

TERRENO EDIFICADO, colado sob o n. 487, sito à rua de Óbidos, perímetro compreendido entre as travessas Carlos de Carvalho e Angelo Custódio, com fundos projetados para a avenida Almirante Tamandare, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo de frente 11,50mts (onze metros e cinquenta centímetros), por 65,00mts (sessenta e cinco metros) de fundos, apresentando as seguintes características:—
Construção terrea em alvenaria coberta com telhas de barro comum, jardim ao lado, servida por uma (1) porta envidraçada e três (3) janelas com grades de ferro, com as seguintes dependências:— sala de visitas, sala de jantar, alcova, e três (3) quartos todos assoalhados

com tacos de acapu e pau amarelado, corredor de passagem, copa, despensa, cozinha e sala de banho completa, com piso de mosaicos e paredes revestidas de azulejos brancos, nos fundos uma construção de madeira de lei, coberta com telhas de barro comum, com duas salas, um sanitário com piso mosaicado. Imóvel esse que no estado avalto em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O **COMPRADOR** pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 06 dias do mês de setembro de 1973. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. **MARIA LUCIA CAMINHA GOMES** — Juíza de Direito da 4a. Vara, acc. a 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
(Ext. — Reg. n. 3.483 — Dia 14.09.1973)

COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS

O Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara, no exercício acumulativo da 7a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Citacao com o prazo de quarenta (40) dias, dele virem ou tiverem conhecimento que por força do mesmo ficam citados José Porfirio de Souza Lôbo, na qualidade de Presidente e representante legal da Companhia Industrial da Amazônia (CIDA), desta praça, e a Sra. Geralda Inácia de Mello,

mulher do Sr. Martinez de Mello, esta na qualidade de coobrigada, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo que a lei lhes faculta, responderem aos termos de uma Ação Executiva que lhes move o Banco da Amazônia S/A (BASA) tudo de acordo com as peças a seguir transcritas, a saber: — Requerimento: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível e Comércio da Capital. O Banco da Amazônia S/A. (BASA), já identificado nos autos civis de Ação Executiva intentada contra Companhia Agro-Industrial da Amazônia, atualmente com razão social de Companhia Industrial de Amazônia (CIDA) e outros, perante esse Juízo, expediente do Cartório Ruy Barata, vem mui respeitosamente, junto a V. Exa. expor para, ao final requerer o seguinte: 1 — que a executada apenas foi citada nas pessoas de seus representantes legais — senhores João de Deus da Fonseca Filho e Martinez de Mello, faltando a citação de Dário José Bernardes, que somente foi citado na qualidade de coobrigado, como se verifica da terceira certidão de fls. 25; 2 — que em virtude das certidões de fls. 25-v, dos Oficiais de Justiça, encarregados das diligências, no sentido de que o Diretor-Presidente da Executada, Sr. José Porfirio de Souza e sua respectiva coobrigada — senhora Geralda Inácia de Mello estão em lugar incerto e não sabido, o Banco exequente requereu a esse respeitável Juízo a citação dos mesmos, através competente Edital, conforme se desprende do petitório de fls. 262 — À vista do exposto e ponderado, vem o postulante requerer a V. Exa. se digne chamar o processo à ordem determinando, consequentemente, a citação da Executada Companhia Industrial da Amazônia (CIDA), sendo, por mandado, na pessoa de seu Diretor Dário José Bernardes e por Edital, na de seu Diretor-Presidente José Porfirio de Souza e ainda da sra. Geralda Inácio de Mello, na qualidade de coobrigada, observadas as formalidades legais, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Nestes termos, j.a. Pede e espera receber deferimento. Belém, 6 de julho de 1973 a) p.p. Alberto Barros Júnior. — Petição Inicial: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito: O Banco da Amazônia S/A., estabelecimento oficial de crédito, sediado nesta capital à Praça Visconde do Rio Branco n. 90, por seu advogado que esta subscreve, ut instrumento de mandato anexo (Doc. 1), vem à presença de V. Exa., com fundamento nos incisos VI, XII e XIII, do art. 298 do Código de Processo Civil, para propor ação executiva contra a empresa Companhia Agro-Industrial da Amazônia, hoje com a razão social de Companhia Industrial da Amazônia (CIDA), estabelecida nesta Capital à rua 15 de Novembro n. 226, conjuntos números 1511/1512, nas pessoas de seus representantes legais: coobrigados, diante referidos pelos motivos que a seguir, enumera: 1 — O requerente é credor dos suplicados da quantia de Cr\$ 1.874.550,93 (hum milhão oitocentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta cruzeiros e noventa e três centavos), proveniente do contrato por instrumento público de abertura de crédito fixo, com garantia hipotecária e fidejussória lavrado às fls. 76v do Livro 179, do Cartório Queiroz Santos, desta Comarca cujos traslado e extrato de conta àquele contrato respectivo, se juntam à presente para comprovar a liquidez da dívida ora ajuizada (doc. 2 e 3). 2 — Inicialmente, o contrato foi pactuado pela importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) à conta dos recursos concedidos pelo art. 4º da Lei 5.122, de 28.9.66, (Cláusula Primeira). Acontece que o saldo devedor, até 28.01.70, no valor já citado de Cr\$ 1.874.550,93 (hum milhão oitocentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros e noventa e três centavos), corresponde ao principal juros e acessórios convenionados às Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta da escritura de abertura de crédito já referida no item Primeiro deste Petitório para segurança do prin-

principal da dívida e acessório a suplicada deu em garantia hipotecária (primeira, especial e única), bens imóveis localizados nos municípios de Natividade, Almas e Goiânia, no Estado de Goiás e no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, nas condições previstas nas Cláusulas Sétima e Oitava da referida escritura pública assim descritas:

1 — Fazenda denominada "Congos" com a área de 7.623 ha. situada no município de Natividade no Estado de Goiás, cuja hipoteca foi registrada às fls. 13 do Livro 2 sob n. de ordem 36 do Registro de Imóveis daquela Comarca; 2 — Fazenda Sant'Ana composta de uma gleba de terras com a área de 59948 ha situada no município de Almas, Comarca de Dianópolis, Estado de Goiás, registrada às fls. 1 do Livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca. 3 — Fazenda denominada "Fradés" com a área de terra de 32.670 ha. localizada no município Imperatriz, Estado do Maranhão, registrada às fls. 82 do Livro 3-E sob n. de ordem 5.166 do Registro de Imóveis daquela Comarca. 4 — Uma gleba de terras com a área de 19.300 ha., situada no lugar Campo Alegre no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, transcrita às fls. 83 do Livro 3-B sob o n. de ordem 1958 do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca. 5 — Uma gleba de terra com a área de 7.260 ha. de cultura e campo no lugar denominado Campo Alegre no município de Imperatriz, Estado do Maranhão devidamente transcrita às fls. 110 do Livro 3-B sob o n. de ordem 2.115 do Registro de Imóveis daquela Comarca. 6 — Uma gleba de terras com 2.420 ha, situada à Fazenda "Torre Segunda" no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, devidamente transcrita às fls. 110 do Livro 3-B sob n. de ordem 2.116, do Cartório de Imóveis daquela Comarca. 7 — Um conjunto de 3 (três) salas localizadas no 16o. pavimento do Edifício Banco Hipotecário Agrícola de Minas Gerais, ocupando a fração ideal de 0,015096 do lote n. 64/67 da quadra 10, localizada à Praça do Bardeirante, na confluência das Avenidas Goiás e Anhanguera na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com a área de 100m², devidamente transcritas às fls. 137 e 138, do Livro 3-AU, sob ns. 70.304, 70.305 e 70.306, do Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia, do Oficial Atanagildo de Queiroz França. Os bens acima transcritos pertencem à firma devedora e a seu diretor Martinez de Mello e sua mulher D. Geralda Inácia de Mello, particularmente conforme se depreende das Cláusulas Sétima e Oitava da Escritura de Abertura de crédito fixo, que se junta à presente. 4 — Comprometeu-se ainda a devedora em foco a dar em penhor industrial ao Banco, as máquinas, equipamentos, veículos e outros bens que viessem a ser adquiridos, com o crédito deferido, nos termos expressos da Cláusula Nona. Ainda como garantia subsidiária a Suplicada emitiu em favor do Suplicante, uma Nota Promissória do valor de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) devidamente avaliada pelos senhores Martinez de Mello, Dário José Bernardes e João de Deus Fonseca Filho, diretores da firma financiada (Cláusula Sétima). 5 — É de se destacar, conforme se verifica do extrato de conta anexo, que a falta de pagamento da primeira parcela, vencida em 21.08.69 do valor de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) e demais obrigações acessórias no total de..... NCr\$ 374.550,93 (trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta cruzeiros novos e noventa e três centavos) motivou vencimento do contrato ora ajuizado, por antecipação convencional (Cláusula Décima Quarta). 6 — Diante do exposto, o suplicante vem perante V. Exa. com fundamento na legislação processual vigente, propor a presente ação executiva para que a suplicada, estabelecida nesta cidade à Rua 15 de Novembro n. 226 — Conjuntos números 1511/12, nas pessoas de seus atuais Diretores, José Por-

fírio de Souza Lôbo (Presidente); João de Deus Fonseca Filho e Martinez de Mello, brasileiros, casados, industriais bém assim na condição de coobrigados Dário José Bernardes, João de Deus da Fonseca Filho, Martinez de Mello e sua mulher Geralda Inácio de Mello, todos brasileiros, casados, proprietários, domiciliados nesta Capital, paguem o que lhe é devido, acrescido dos juros moratórios e compensatórios, comissões trimestrais, mais 10% sobre o total do débito, incluindo principal, juros, comissões e despesas, a título de pena convencional, (Cláusula Sexta) no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de não o fazendo se proceda à penhora dos bens dados em garantia do contrato, para que logo fique requerida a expedição de Cartas Precatórias às comarcas de Natividade, Dianópolis e Goiânia no Estado de Goiás e de Imperatriz no Estado do Maranhão face à localização dos bens naqueles municípios ou os que lhe forem encontrados para garantia da execução, assim como para contestarem a presente ação, no prazo legal, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final liquidação. 7 — O Postulante protesta pelos depoimentos pessoais dos representantes da suplicada e coobrigados, sob pena de confissão, por todos os meios de prova em direito permitidos, dando à causa o valor do débito, ora ajuizado NCr\$ 1.874.550,93 (hum milhão oitocentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta cruzeiros novos e noventa e três centavos). Pede Deferimento. Belém, 6 de fevereiro de 1970. a) p.p. Benedito Celso de Pádua Costa. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação nesta capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 06 de setembro de 1973. Eu, Maria Diva Barata da Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — (aa) ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da 6a. Vara no exercício acumulativo da 7a. Vara Cível da Comarca da Capital.

(T. — Reg. n. 3484 — Dia 14.9.1973)

COMARCA DA CAPITAL EDITAL

A Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara, Privativa dos Feitos da Família, desta Capital, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de Investigação de Maternidade interposta pela senhora Zulmira Campos Lopes, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada nesta cidade, cuja petição inicial é do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível e do Comércio. Zulmira Campos Lopes, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Passagem João de Deus n. 462, nesta cidade, tutora e única representante legal do menor impúbere Nirton Cezar de Souza, nascido a 28 de fevereiro de 1969, filho natural de Maria Aurea Souza, falecida aos 23 de outubro de 1969, nesta cidade, e de pai desconhecido, vem, por seu advogado ao fim assinado, propor perante V. Exa. Ação Ordinária de Investigação de Maternidade, contra possíveis parentes ou herdeiros da falecida Maria Aurea Souza, face às seguintes razões: Que, conforme consta da declaração anexa, firmada por Ernestina Campos Lopes e testemunhada por Pergentino Gonçalves Pinheiro e José Luiz Brito de Queiroz, Maria Aurea Souza, deu à luz a uma criança do sexo masculino, no dia 28 de fevereiro de 1969, em sua residência, à Passagem Popular n. 73, bairro do Guamá, nesta cidade, tendo sido assistida pela declarante;

Que a postulante mesmo não sendo a genitora do menor, o tem sob sua guarda, vigilância e sustento desde 10 de abril de 1972, por ordem do Exmo. Sr. Dr. Steleo Bruno de Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara (Privativa de Menores) da Comarca da Capital, tendo obtido, na mesma data, autorização para proceder ao registro de Nirton Cezar, conforme se depreende da cópia da petição feita ao Exmo. Sr. Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara (Privativa dos Registros Públicos), da Comarca da Capital, devidamente despachada; Que, todavia, por ter sido o registro efetuado após o falecimento de Maria Aurea Souza, mister se faz ratificar a maternidade do menor Nirton Cezar de Souza, através da competente ação, ora proposta, a fim de que o registro produza seus legais efeitos, diante de terceiros e para defesa de direito do menor, já registrado conforme consta da Certidão do Registro Civil do 3o. Cartório, da Comarca da Capital, nascimento n. 198.308, fls. 67, do livro 173 do dia 12 de abril de 1972; Que Maria Aurea Souza faleceu no dia 23 de outubro de 1969, nesta capital, conforme consta da Certidão de Óbito n. 44.829 expedida pelo Cartório do 3o. Ofício, pelo 3o. Cartório da Comarca da Capital, e era casada com Raimundo Ferreira Faro, de quem estava separada há longos anos, também já falecido, conforme se infere da Certidão de Óbito n. 68.269, expedida pelo 2o. Cartório da Comarca da Capital; Que, sendo a postulante tutora do referido menor, conforme prova com a Certidão inclusa, e não tendo ele mais alguém que lhe defenda os direitos, é de seu direito propor, como proposta tem, esta Ação de Investigação de Maternidade, a fim de que fique provado para todos os fins de direito a filiação de Nirton Cezar de Souza, cuja mãe é Maria Aurea Souza, falecida no estado de viúva, já que seu marido faleceu em 1958, solicitando a V. Exa., sejam citados, por edital os possíveis herdeiros de Maria Aurea Souza, para contestarem, querendo, o presente feito, bem como, acompanharem a presente ação em todos os seus termos até o seu final, quando, num preito de Justiça, deverá ser reconhecida a procedência da ação, amparada que é no artigo 364 do Código Civil Brasileiro. Protesta-se por todos os meios de provas em direitos admitidas e dá-se à presente, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 500,00. P. Deferimento. Belém, 22 de dezembro de 1972. P.p. José Moacyr Chagas. Despacho. Rec. hoje 4.01.73. Citem-se por editais com prazo de trinta (30) dias, os possíveis herdeiros da investigada, observadas as formalidades de lei. Belém, 4.01.73. — (a) CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES, Juíza da 8a. Vara”.

E para que ninguém possa alegar ignorância determinou a doutora juíza que este fosse publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 de janeiro do ano de 1973. Eu (assinatura ilegível), escrivão, o escrevi.

A Juíza de Direito. — (a) CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES.

CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade.

Belém, 19 de junho de 1973. — (a) MARILIA M. MATOS, Escrivã autorizada.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Climenie Bernadette de Araujo Pontes.

Belém, 19 de junho de 1973.

Em testemunho M.M.M. da verdade. — (a) MARILIA M. MATOS, Escrivã autorizada.

(T. 20109 — Reg. n. 3491 — Dia 14.9.73)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 43 dos autos de Agravo de Instrumento da Capital, entre partes, como agravantes, JOSÉ FERNANDES GOMES e sua mulher (Advogado Vinicius Herketh), e agravados, SEBASTIAO CRUZ, e sua mulher (Advogado Pedro Lima, pela A.J.C.), foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

“Vistos, etc.

Julgo deserto e não seguido o recurso.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Belém, 4 de setembro de 1973.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES”

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de setembro de 1973.

WILSON RABELO — Escrivão.

(G. Reg. n. 3049)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Alenquer em que é apelante — Indústria e Comércio Ideal Ltda. representada pelos seus responsáveis legais Sr. José Jorge Hage e Ana Simões Hage assistido de seu advogado dr. Ubirajara Bentes e apelado Banco da Amazônia S.A. assistido de seu advogado Dr. Hailton Cabral Duarte a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 10 de setembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.

(G. Reg. n. 3048)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ERNANI MINDELO GARCIA, 1o. Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais etc ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 1o. Promotor Público foi denunciado CELIA BARATA PORTAL, paraense, casada, doméstica, de 28 anos, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do art. 129 do Código Penal. Como não foi encontrada mandou expedir o presente Edital para comparecer nesta 1a. Pretoria Criminal, Palácio da Justiça, no dia 06 de outubro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado, sob pena de revelia acerca do crime de lesões leves de que é acusada.

Cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 1973.

Eu, Marta Inês A Lima, escrivã o datilografei e subcrevi

Dr ERNANI MINDELO GARCIA — 1o. Pretor Criminal.

(G. Reg. n. 3046)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

—ERRATA—

Na publicação sob o título Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região — Contrato de Prestação de Serviço de Vigilância celebrado entre a União Federal e a Empresa Prestação de Serviços do Amapá, inserida no Diário da Justiça n. 8.043, do Diário Oficial n. 22.603, de 1º de setembro de 1973, saiu com incorreções.

—A pág. 27, 2a. coluna, Onde se lê: Cláusula V — Penalidades item 2 — mediante prévio recolhimento das mesmas...

—Cláusula VI — Rescisão

—A rescisão deste Contrato ocorrerá, de pleno direito...
Leia-se o correto:

—A pág. 27, 2a. coluna — Cláusula V — Penalidades item 2 — mediante prévio recolhimento das multas...

—Cláusula VI — Rescisão

A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito...
Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

JUSTIÇA FEDERAL

—ERRATA—

Na publicação sob o título JUSTIÇA FEDERAL — BOLETIM N. 08/73, inserida no "Diário da Justiça", n. 7.902, do "Diário Oficial" N.º 22.457, de 30 de janeiro de 1973, saiu com incorreção, oriunda do original.

ONDE SE LÊ:

— À pág. 31, 2a. coluna.

N.º 3866 — Ação Criminal (Contrabando)

Autor: — A Justiça Pública (Adv. dr. Paulo Meira)

Réu: — Heliomar Gonçalves Matos

Despacho: — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando informações a respeito do processo fiscal (fls. 140) Belém, Pa., 18.01.73. (a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

LEIA-SE O CORRETO:

— À pág. 31, 2a. coluna

N.º 3866 — Ação Criminal (Contrabando)

Autor: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: — Alvimar de Souza Rocha (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos)

Despacho: — "Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando informações a respeito do processo fiscal (fls. 140). Belém, Pa., em 18/01/73. (a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA 1a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL Ref. Proc. n. 1129

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA, LIMA AGUIAR & CIA., residente e domiciliado à Travessa Padre Eutíquio, n. 305, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela UNIÃO FEDERAL, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância -

A UNIÃO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional infra-assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de LIMA AGUIAR & CIA., com domicílio à Travessa Padre Eutíquio, n. 305, da quantia de Cr\$ 473,00 (Quatrocentos e Setenta e Três Cruzeiros), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-76/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis n. 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 21 de junho de 1968.

a) PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA — Procurador Regional da República". DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 26.04.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 9,30 horas, me dirigi à Travessa Padre Eutíquio, n. 305, e aí estando procurei citar, LIMA AGUIAR & CIA., não o fazendo, pelo fato de o mesmo já ser falecido desde agosto de 1965. Esta informação me foi prestada, pelo atual ocupante do referido endereço, com a firma D. Jorge Irmão. E ainda me informou e me exibindo documentos que não é Sucessor de Lima Aguiar & Cia. O referido é verdade e dou fé. Belém, 19 de agosto de 1968. a) Heber da Matta Rezende Cals — Oficial de Justiça". REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: MM. Julgador: Requer a exequente se digne V. Exa. de ordenar lhe seja entregue exemplar do edital em duas vias para a publicação. Belém, 30 de abril de 1973. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: Intime-se a exequente para publicar, por mais duas (2) vezes, o edital de citação de f. Belém, Pa., em 26.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado

do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Heber da Matta Rezende Cals, Oficial Judiciário, o fiz datilografar. E eu, José Aguiar Barroso, Diretor da Secretaria, o subscrevi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

— Juiz Federal —

(Ext. Reg. n. 3356 — Dias 13 e 14.09.73)

EDITAL Ref. Proc. n. 2973

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA, A. G. MAIA & CIA., residente (domiciliado) à Rua Sen. Mel. Barata, n. 274 s/205, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela UNIÃO FEDERAL, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância — A UNIÃO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional infra-assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: — A Suplicante é credora de A. G. MAIA & CIA., com domicílio à rua Sen. Mel. Barata n. 274, s/205, da quantia de Hum Mil Quatrocentos e Setenta e Sete Cruzeiros e Oitenta e Quatro Centavos (Cr\$ 1.477,84), conforme certidão de dívida anexa, de número I.R. 69/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862 de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado à penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de agosto de 1970. a) Moacyr Bernardino Dias — Proc. Reg. da República Substituto". DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, Pa., em 9.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 9,35 horas, me dirigí à Rua Sen. Mel. Barata, n. 274 s/205, e ai, sendo procurei citar A. G. MAIA & CIA., não o fazendo pelo fato de não a haver encontrado. Informado pelo responsável pelo prédio, que a referida firma, mudou-se para a Cidade de Santarém, neste Estado. O referido é verdade e dou fé. Belém, 14 de novembro de 1970. a) Heber da Matta Rezende Cals — Oficial de Justiça". REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: — "MM. Julgador: Requer a exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 26 de fevereiro de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: "Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 26.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e pas-

saço nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José Aguiar Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferí.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

— Juiz Federal —

(Ext. Reg. n. 3354 — Dias 13 e 14.09.73)

EDITAL Ref. Proc. n. 4544

O DOUTOR JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA, A SOCIEDADE AERONAUTICA PARAENSE S/A., firma comercial estabelecida à Travessa Leão XIII, n. 37, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela UNIÃO FEDERAL, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Cr. Juiz Federal de 1a. Instância — A UNIÃO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional infra-assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: — A Suplicante é credora de SOCIEDADE AERONAUTICA PARAENSE S/A., com domicílio à Travessa Leão XIII, n. 37, da quantia de Quatrocentos e Cincoenta e Quatro Mil Cento e Sessenta e Três Cruzeiros e Quarenta e Seis Centavos (Cr\$ 454.163,46), proveniente de Exercício de 1968 — Multa Inf. arts. 82; 94; 108; 114; 117; 118, inc. I, II III, do Dec. 45.422/59; arts. 47; 49, §§ 2º, 3º; 50 § 2º 57; § 2º, da Lei 4502/64; arts. 82; 84; § 87 — III — § único — I, do RIC do Dec. 56791/65; arts. 83; 89 — § 62; 113 — § 2; 99; 101 — II — III; 115; 116 — V do RIPI do Dec. 61514/67 conforme certidão de dívida anexa, de número 10/72 — Série IPI/72, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante as digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, à penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens imóveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de maio de 1972. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador da República, no Estado do Pará. "PRIMEIRO DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal". CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data, me dirigí à rua Leão XIII, n. 37, procurei citar (SOAPA) Sociedade Aeronáutica Paraense S/A, na pessoa de seu representante legal, deixando de o fazer pelo fato de não o haver encontrado. Solicitei informações na redondeza a respeito ao procurado, não sabendo o paradeiro ou o novo endereço da sociedade. O referido é verdade e dou fé. Belém, Pa, em 27 de novembro de 1972. a) Heber da Matta Rezende Cals — Oficial de Justiça". SEGUNDO DESPACHO "Ouça-se a exequente. Belém, Pa, em 14.02.73. a) A. Santiago — Juiz Federal".

REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: "MM. Julgador: Requer a exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 26.02.73. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". **TERCEIRO DESPACHO:** "Defiro o requerimento supra. Expeçam-se editais de citação, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, encarregando-se a exequente da sua aplicação. Belém, Pa, em 30.03.1973. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, JOSÉ AGUIAR BARROSO, Diretor da Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3352 — Dias 13 e 14.9.1973)

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA

EDITAL — Ref. Proc. n. 4252
O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Bertina Kaisermann, residente (domiciliado) à Praça da República n. 19, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte:— A Suplicante é credora de Bertina Kaisermann, com domicílio à Praça da República n. 19, da quantia de hum mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.248,80), proveniente de exercício de 1965 — Inf. art. 33 da Lei 3.244/57, conforme certidão de dívida anexa, de n. T. D. 3/72, extraída pela Procurador'a da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digno V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra c(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer

a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de fevereiro de 1972. a) Moacyr Bernardino Dias — Procurador da República no Estado do Pará, em exercício.

DESPACHO — "A. Cite-se. Belém, Pa., em 9.2.72. a) A. Santiago — Juiz Federal".

CERTIDÃO — "Certifico que, cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data me dirigi à Praça da República n. 19, sendo aí procurei citar Bertina Kaisermann, deixando de o fazer pelo fato de não haver encontrado e também por existir na referida praça a numeração mencionada nem na nova nem na antiga. Procurei me informar pelas imediações, não obtendo nenhuma informação satisfatória. O referido é verdade e dou fé. Belém, 5 de abril de 1972. a) Orsay Fidanza Dutra, Oficial de Justiça".

Requerimento da Exequente — "MM. Julgador — Requer a exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 26.02.73. a) Paulo Meira, Proc. Reg. da República".

DESPACHO — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 29 de março de 1973. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de maio do ano de 1973. Eu, José A. Barroso, Chefe de Secretaria o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3355 — Dias 13 e 14.9.73)

EDITAL — Ref. Proc. 3979
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita A. Severino (Lojas Severino), residente (domiciliado) Av. Presidente Vargas, n. 147, com o prazo de quarenta e cinco dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:— "Exmo Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte:— A Suplicante é credora de A. Severino (Lojas Severino), da quantia de oito mil novecentos e noventa cruzeiros e oitenta e cinco centavos (Cr\$ 8.990,85), proveniente de Exercício de 1967; Inf. arts. 1.º, 2.º inc. I § 2º, 15; 16 inc. I; 21; inc. I e II, 22 §§ 1º e 2º; 26; 28 inc. III; 29, inc. I, "b"; 43 inc. I; 66, 110 inc. I 124 e 127 inc. I do Dec. 56.791 de 26.08.65 e alt. dos Dec. Leis 34/66 e 326/67, conforme certidão de dívida anexa de número TD-6/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Dec. Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digno V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956 art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens

móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 04 de novembro de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Proc. da Rep. no Estado do Pará. "Certidão: Certifico que, cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal extraído dos autos de ação executiva fiscal, que União Federal move à A. Severino (Lojas Severino), nesta data me dirigi à Av. Presidente Vargas, 147, nesta cidade, sendo aí procurei citar em sua própria pessoa o representante legal, deixando de o fazer pelo fato de não haver encontrado. Pois no referido endereço está estabelecida a firma Costa Brito & Cia. Ltda. (Drogaria Central), cujo CGC é 04898011. Pedi informação com um dos sócios da firma sr. Aurélio Dantas da Costa, a respeito do cidadão procurado no mandado, informando que de fato comprou o ponto do sr. Severino isto a mais de cinco anos, e que também não é sucessor da firma procurada, quanto seu paradeiro nada sabia informar. O referido é verdade e dou fé. Belém, 11 de maio de 1972. a) Orsay Fidanza Dutra — Oficial de Justiça. Requerimento da Exequente: MM. Julgador: Requer a exequente a citação do executado através de editais. Belém, 7 de junho de 1972. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de 45 dias. Belém, 9.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. a) José A. Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3.553 — Dias 13 e 14.09.1973)

Tribunal de Contas

32

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1973

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDÃO N. 8.664

(Processo n. 26.059)

Requerente: — Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 223.301,95 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e hum cruzeiros e noventa e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, à conta da Verba: Despesas Correntes - Despesas de Custeio e Pessoal, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Elisa Pina, Diretora Geral do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, na importância de Cr\$ 223.301,95 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e hum cruzeiros e noventa e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: — Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2974)

ACORDÃO N. 8.665

(Processo n. 25.836)

Requerente: — Junta Comercial do Estado do Pará

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Junta Comercial do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 162.803,52 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, à conta da Verba: Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Despesas Correntes — SEFA — Transferências Correntes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Senhores Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Presidente, na importância de Cr\$ 133.513,32 (cento e trinta e três mil, quinhentos e treze cruzeiros e trinta e dois centavos), (período de janeiro a julho e outubro a dezembro); José Vieira Gonçalves, Vice-Presidente, na importância de Cr\$ 29.290,20 (vinte e nove mil, duzentos e noventa cruzeiros e vinte centavos), (período de agosto a setembro), referente ao exercício financeiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: — Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2974)

ACORDÃO N. 8.666
(Processos ns. 26.618, 25.820, 26.410 e 24.424)

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

Processo n. 26.618 — Sociedade Beneficente São Braz, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1972;

Processo n. 25.820 — Colônia de Marituba, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972, através da Fundação do Bem Estar Social do Pará, para ocorrer despesas com o Natal dos internados;

Processo n. 26.410 — Fundação Serviços de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 92.996,00 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, para cooperação no programa de assistência médica-sanitária no Estado;

Processo n. 24.424 — Fundação Serviços de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), referente ao convênio firmado no exercício de 1966, para construção do sistema de abastecimento de água no município de Vigia, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar como aprovada ficam as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste

Tribunal, expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: — Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2974)

ACORDÃO N. 8.667
(Processo n. 27.438)

Requerente: — Secretaria de Estado de Governo.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Governo encaminha expediente de interesse do Senhor Ossian da Silveira Brito.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, reconhecer amparo legal no pedido do interessado, que assim, deve ser acolhido pelo Poder Executivo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Impedido de votar

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: — Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2974)

Regimento Interno e Resoluções
da Junta Comercial do Pará.
SEPARATA À VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL.